



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA

da **801^a** Sessão do Conselho Universitário

APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 24 / 11 / 2017

Sessão 802^a

2017

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52

**ATA DA 801ª SESSÃO DO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às oito horas e trinta minutos, na sala 930, 9º andar do Prédio da Administração Central da UFSM, Reitoria, sob a Presidência do **Professor Paulo Afonso Burmann**, Reitor, comigo, **Eliane de Avila Colussi**, com a presença dos Pró-Reitores: **José Carlos Segalla**, Pró-Reitor de Administração; **Frank Leonardo Casado**, Pró-Reitor de Planejamento; **Paula Borges Tronco**, Pró-Reitora de Gestão de Pessoas Substituta; e **Eduardo Rizzatti**, Pró-Reitor de Infraestrutura, e dos Conselheiros: **Ronaldo Hoffmann**, representante dos Professores da Classe E; **Adriano Lago**, representante dos Professores da Classe C; **Vinicius Maranhão**, representante suplente dos Professores da Classe A; **Marlene Terezinha Lovatto**, representante suplente dos Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; **Débora Teixeira de Mello**, representante suplente da Unidade de Educação Infantil Ipê Amarelo; **Valmir Aita**, Diretor do Colégio Politécnico da UFSM; **Luciano Caldeira Vilanova**, Diretor do Colégio Técnico Industrial de Santa Maria; **Jorge Luiz Alves, Mauro Nascimento Pereira, Marilene Dias do Nascimento e Alcir Luciany Lopes Martins**, representantes dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação; **Pedro Brum Santos**, Diretor do Centro de Artes e Letras; **Larissa Montagner Cervo e Rebeca Lenize Stumm**, representantes do Centro de Artes e Letras; **Ane Carine Meurer**, Diretora do Centro de Educação; **Claudio Emelson Guimarães Dutra e José Iran Ribeiro**, representantes do Centro de Educação; **Maria Amélia Roth**, Vice-Diretora do Centro de Educação Física e Desportos; **Fernando Copetti e Cyro Knackfuss**, representantes do Centro de Educação Física e Desportos; **Sônia Terezinha Zanini Cechin**, Diretora do Centro de Ciências Naturais e Exatas; **Edson Sidney Figueiredo**, representante do Centro de Ciências Naturais e Exatas; **Liane de Souza Weber e Paulo Dilkin**, representantes do Centro de Ciências Rurais; **José Edson Paz da Silva**, Diretor do Centro de Ciências da Saúde; **Walter Blaya Perez**, representante do Centro de Ciências da Saúde; **Mauri Leodir Lobler**, Diretor do Centro de Ciências Sociais e Humanas; **Sheila Kocourek e Breno Augusto Diniz Pereira**, representantes do Centro de Ciências Sociais e Humanas; **Luciano Schuch**, Diretor do Centro de Tecnologia; **Frederico Menine Schaf e Marcos Alberto Oss Vaghetti**, representantes do Centro de Tecnologia; **Arci Dirceu Wastowski**, Diretor do Campus da UFSM em Frederico Westphalen; **Guilherme Bernardino da Cunha e Fábio Marcelo Breunig**, representantes do Campus da UFSM em Frederico Westphalen; **Marcus Vinicius Tres e Silvana Maldaner**, representantes do Campus da UFSM em Cachoeira do Sul; **Rafael Lazzari**, Diretor do Campus da UFSM em Palmeira das Missões; **Nelson Vanessa Ramos Kirsten e Vanessa Ramos Kirsten**, representantes do Campus da UFSM em Palmeira das Missões; **Maria Loura Oliveira da Silveira**, representante dos Técnico-Administrativos Aposentados; **Amanda Brignol de Oliveira Thomazi, Aline Seixas Plácido da Silva, Natálio de Castro Fernandes, Gabriella Eldereti Machado, Mylena Velasques Larruscain e Angeline Paloma Mallmann Scheeren**, representantes do Diretório Central de Estudantes, realizou a octingentésima primeira Sessão do Conselho Universitário da Universidade Federal de Santa Maria. Conforme a Lista de Presenças, compareceram quarenta e sete Conselheiros. Não compareceram, mas justificaram a ausência, os Conselheiros: **João César Dias Oliveira, Viviane Ache Cancian, Neverton Hofstadler Peixoto, Débora Ortiz de Leão, Luiz Osório Cruz Portela, Sandro Santos, Tânia Denise Resener, Antônio Luis Santi, Lucas Fernando Pinto Rangel e Iguassu Tadeu Laranjeira**. Não compareceram e não justificaram a ausência, os Conselheiros: **Maurício Fronza da Silva, Irineo Zanella, Sandro Luis Petter Medeiros, Fábio Vasconcellos Comim, José Mário Doleys Soares, Hilton Abílio Grundling, Alisson de Moraes Gampert, Saritha Denardi Vattathara, Rodrigo Mariano, Mateus Lazzaretti, Célia Elenice Gonçalves Machado e Mônica**

1 **Ribeiro Paz.** Dando início à Sessão, o **Professor Paulo Afonso Burmann** passou à
2 **APROVAÇÃO DA ATA N. 799ª – Ordinária e 800ª - Extraordinária.** Em regime de
3 votação, a **N. 799ª – Ordinária e 800ª - Extraordinária** foram **APROVADAS** por
4 unanimidade. A seguir, deu posse aos seguintes Conselheiros: **Acadêmicos Aline Seixas**
5 **Plácido da Silva, Natálio de Castro Fernandes e Angeline Paloma Mallmann**
6 **Scheeren,** representantes do Diretório Central dos Estudantes; **Professor José Iran**
7 **Ribeiro,** representante suplente do Centro de Educação; **Professor Fábio Marcelo**
8 **Breunig,** representante suplente do Campus da UFSM em Frederico Westphalen;
9 **Professor Walter Blaya Perez,** representante do Centro de Ciências da Saúde. O
10 **Presidente Paulo Afonso Burmann** deu as boas-vindas aos novos Conselheiros,
11 desejando que o trabalho desenvolvido tenha o melhor impacto possível na construção dos
12 rumos da Instituição. A seguir, o **Presidente Paulo Afonso Burmann** procedeu à leitura
13 do **EXPEDIENTE**

14 **PROCESSO N. 232/2017: GABINETE DO REITOR –** Solicita abertura de
15 Sindicância para apurar irregularidades referentes ao controle de frequência no
16 HUSM de acordo com o Ofício N. 126/2013-AGU/PGF/PF/UFSM.

17 **PROCESSO N. 308/2017: COMISSÃO PORTARIA N. 80.575 DE**
18 **08/08/2016 –** Encaminha proposta de metodologia de cálculo do custo das
19 refeições dos restaurantes universitários.

20 **PROCESSO N. 309/2017: DEPARTAMENTO DE QUÍMICA –** Encaminha
21 protocolo de intenções a ser firmado entre a UFSM e a Pontifícia Universidade
22 Católica do RS. Dando continuidade, o **Presidente Paulo Afonso Burmann** colocou em
23 apreciação à **ORDEM DO DIA.** O **Conselheiro Pedro Brum Santos** solicitou a retirada
24 de pauta do Processo N. 287/2017 tendo em vista que foi dado *Ad Referendum* pelo
25 Magnífico Reitor e não retornou em tempo hábil para homologação do mesmo, o que foi
26 aceito pela Plenária. Não havendo mais sugestões de alteração, passou-se à **ORDEM DO**
27 **DIA.**

28 **PEDIDO DE VISTA:**

29 **PROCESSO N. 161/2017:** Parecer N. 076/2017 da Comissão de Legislação e
30 Regimentos. Relator: Conselheiro Luciano Schuch. Relator de Vista:
31 Conselheiro José Edson Paz da Silva. Assunto: **OUVIDORIA –** Encaminha
32 manifestações postadas na Caixa Postal desta Ouvidoria relacionadas a supostas
33 ilicitudes cometidas pelo servidor TAE vinculado ao CCS/UFSM. Neste
34 momento, o **Presidente Paulo Afonso Burmann** solicitou a retirada do
35 Processo de pauta, tendo em vista as manifestações recentes que foram objeto de
36 um novo processo que está em análise na Universidade, junto à Polícia Federal e
37 o Ministério Público Federal. Disse que por orientação da Procuradoria Federal
38 junto a UFSM, está sendo sugerida a esta Plenária que se retire de pauta para
39 apreciação posterior, até que se esclareçam os novos fatos. Acrescentou dizendo
40 que esta solicitação se trata de uma excepcionalidade, até porque o Parecer de
41 Vista deve ser apreciado na sessão seguinte, mas por causa desses novos fatos,
42 passou a ler parte do despacho da Procuradoria Federal N.
43 0249/2017/PROJUR/UFSM/PF, item 5 e 8, e também Documento enviado pela
44 PROJUR à Polícia Federal dando conhecimento dos fatos (Anexo às páginas 6 e
45 7). Disse que tinha que trazer ao conhecimento deste Conselho e colocar essa
46 questão importante à apreciação da Plenária. Não havendo óbice da Plenária, o
47 Processo foi retirado de pauta até que se tenham todos os elementos necessários
48 para que se proceda à análise do mesmo.

1 **PROCESSO N. 064/2017:** Parecer N. 109/2017 da Comissão de Legislação e
2 Regimentos. (Anexo às páginas 8 a 44). Relator: Conselheiro Mauro
3 Nascimento Pereira. Assunto: **M. S. M.** – Encaminha avaliação de desempenho
4 de servidora com recomendações. No decorrer da discussão, sugeriram duas
5 Propostas, sendo uma feita pelo **Conselheiro Ronaldo Hoffmann** na qual
6 solicitava que o Processo baixasse em diligência e a Proposta do **Conselheiro**
7 **Valmir Aita** de colocar em votação, retirando as palavras inadequadas e retirar
8 a ausência da necessidade da avaliação. Assim sendo, foi colocada em votação a
9 Proposta do **Conselheiro Ronaldo Hoffmann** na qual solicitava que o Processo
10 baixasse em diligência foi **REJEITADA** por vinte e três votos contra e 20 votos
11 a favor, e vinte e três contra, ficando **APROVADA** a Proposta do **Conselheiro**
12 **Valmir Aita** de se colocar em votação o Parecer, retirando as palavras
13 inadequadas e retirando a ausência da necessidade da avaliação. Não havendo
14 mais discussão e tendo o aceite do Conselheiro Relator das sugestões de
15 alteração no Parecer, o Parecer da Comissão foi colocado em votação, sendo
16 **APROVADO** por unanimidade.

17 **PROCESSO N. 104/2017:** Parecer N. 098/2017 da Comissão de Legislação e
18 Regimentos. (Anexo às páginas 45 a 56). Relator: Conselheiro Valmir Aita.
19 Assunto: **DEPARTAMENTO DE LETRAS ESTRANGEIRAS**
20 **MODERNAS** – Solicita avaliação em perícia médica da servidora S. R. Z. Não
21 houve discussão. Em regime de votação, o Parecer da Comissão foi
22 **APROVADO** por unanimidade.

23 **PROCESSO N. 268/2017:** Parecer N. 107/2017 da Comissão de Legislação e
24 Regimentos. (Anexo às páginas 57 e 58). Relator: Conselheiro Luciano Schuch.
25 Assunto: **CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E EXATAS** – Encaminha
26 alterações no Regimento Interno do CCNE. Após manifestações e sugestão de
27 alteração no texto do Regimento, o Parecer da Comissão foi colocado em
28 votação, sendo **APROVADO** por unanimidade, com as seguintes alterações: -
29 *No Parágrafo 3º do Artigo 5º, onde se lê “o total de representantes discentes será de,*
30 *no máximo, 15% dos membros que compõem o Conselho do Centro, indicados pelos*
31 *diretórios acadêmicos proporcionalmente aos cursos que representam, com mandato*
32 *de 1 (um), podendo ser reconduzidos por igual período;” (grifo nosso), lê-se “o total*
33 *de representantes discentes será de, no máximo, 15% dos membros que compõem o*
34 *Conselho do Centro, indicados pelos diretórios acadêmicos proporcionalmente aos*
35 *cursos que representam, com mandato de 1 (um);”- No Artigo 10, Parágrafo 3º, onde*
36 *se lê “Toda a convocação do Conselho do CCNE deve ser feita por escrito, com*
37 *antecedência mínima de 48 horas, salvo motivo relevante, na qual conste a data, o*
38 *local e a ordem do dia da sessão”, lê-se “Toda a convocação do Conselho do CCNE*
39 *deve ser feita por escrito, podendo ser enviada eletronicamente, com antecedência*
40 *mínima de 48 horas, salvo motivo relevante, na qual conste a data, o local e a ordem*
41 *do dia da sessão.” - No Artigo 63, Parágrafo Único, substituir “Conselho*
42 *Departamental” por “Colegiado Departamental”.*

43 **PROCESSO N. 277/2017:** Parecer N. 103/2017 da Comissão de Legislação e
44 Regimentos. (Anexo às páginas 59 a 61). Relator: Conselheiro Valmir Aita.
45 Assunto: **CAMPUS DA UFSM EM CACHOEIRA DO SUL** – Solicita
46 criação de Curso de Especialização no Ensino de Ciências com Ênfase em
47 Física, Química ou Matemática na modalidade EAD através de Polos UAB. Não

1 houve discussão. Em regime de votação, o Parecer da Comissão foi
2 **APROVADO** por unanimidade.

3 **PROCESSO N. 283/2017:** Parecer N. 104/2017 da Comissão de Legislação e
4 Regimentos. (Anexo às páginas 62 e 63). Relator: Conselheiro Adriano Lago.
5 Assunto: **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E**
6 **AMBIENTAL** – Solicita criação do laboratório de Engenharia do Meio
7 Ambiente (LEMA) na estrutura do Centro de Tecnologia (CT). Não houve
8 discussão. Em regime de votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por
9 unanimidade.

10 **PROCESSO N. 289/2017:** Parecer N. 105/2017 da Comissão de Legislação e
11 Regimentos. (Anexo às páginas 64 e 65). Relator: Conselheiro Adriano Lago.
12 Assunto: **PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – PROGEP** –
13 Encaminha Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a UFSM e o
14 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha. Não houve
15 discussão. Em regime de votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por
16 unanimidade.

17 **PROCESSO N. 290/2017:** Parecer N. 106/2017 da Comissão de Legislação e
18 Regimentos. (Anexo às páginas 66 e 67). Relator: Conselheiro Adriano Lago.
19 Assunto: **ASSESSORIA PARA ASSUNTOS INTERNACIONAIS** –
20 Encaminha Acordo de Cooperação Internacional a ser firmado entre a UFSM e
21 o Instituto Politécnico de Bragança – Portugal. Não houve discussão. Em regime
22 de votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.

23 **PROCESSO N. 292/2017:** Parecer N. 099/2017 da Comissão de Legislação e
24 Regimentos. (Anexo às páginas 68 a 70). Relator: Conselheiro Valmir Aita.
25 Assunto: **DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA**
26 **PREVENTIVA** – Encaminha Memorando de Entendimento a ser firmando
27 entre a UFSM e a Universidade de Calgary, Canadá. Não houve discussão. Em
28 regime de votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.

29 **PROCESSO N. 294/2017:** Parecer N. 100/2017 da Comissão de Legislação e
30 Regimentos. (Anexo às páginas 71 e 72). Relator: Conselheiro Mauro
31 Nascimento Pereira. Assunto: **DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS**
32 **ECONÔMICAS** - Encaminha Acordo de Cooperação a ser firmado entre a
33 UFSM e a Agência de Desenvolvimento de Santa Maria – ADESM. Não houve
34 discussão. Em regime de votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por
35 unanimidade.

36 **PROCESSO N. 295/2017:** Parecer N. 101/2017 da Comissão de Legislação e
37 Regimentos. (Anexo às páginas 73 e 74). Relator: Conselheiro Mauro
38 Nascimento Pereira. Assunto: **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**
39 **QUÍMICA** – Acordo de Parceria a ser formalizado entre a Madeireira Haas
40 Ltda., a UFSM e a FATEC para execução do Projeto “Estudo da Viabilidade
41 Técnica da Utilização de um Subproduto gerado na Produção de Paletes na
42 obtenção de carvão vegetal”. Não houve discussão. Em regime de votação, o
43 Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.

44 **PROCESSO N. 306/2017:** Parecer N. 102/2017 da Comissão de Legislação e
45 Regimentos. (Anexo às páginas 75 a 77). Relator: Conselheiro Valmir Aita.
46 Assunto: **CURSO DE ENGENHARIA AEROESPACIAL** – Encaminha

1 Protocolo de Intenções a ser firmado entre a UFSM e o Comando da
2 Aeronáutica/Ala-4. Não houve discussão. Em regime de votação, o Parecer da
3 Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.

4 **PROCESSO N. 307/2017:** Parecer N. 108/2017 da Comissão de Legislação e
5 Regimentos. (Anexo às páginas 78 a 80). Relator: Conselheiro Pedro Brum
6 Santos. Assunto: **DEPARTAMENTO DE ELETROMECAÂNICA E**
7 **SISTEMAS DE POTÊNCIA** – Termo de cooperação a ser formalizado entra
8 a Petrobras, a UFSM e a FATEC para execução do projeto “Sistema Inteligente
9 para Previsão Dinâmica...”. Não houve discussão. Em regime de votação, o
10 Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade. Neste momento, O
11 **Presidente Paulo Afonso Burmann** solicitou a indicação de dois nomes,
12 **representantes do Conselho Universitário para compor o Conselho de**
13 **Curadores**, o que já havia sido feito em reunião anterior. Não havendo
14 proposta, o **Presidente Paulo Afonso Burmann** sugeriu o nome dos
15 Professores **Clailton de Freitas**, como titular, e o **Anderson Denardin**, como
16 suplente, ambos do Departamento de Ciências Econômicas e Relações
17 Internacionais. Não havendo óbice, os dois nomes foram aceitos pela Plenária.
18 Após, passou-se às **COMUNICAÇÕES:** O **Presidente Paulo Afonso Burmann**
19 comunicou a todos que está em curso a Jornada Acadêmica Integrada 2017, com uma
20 ampla participação da comunidade. Disse que estavam acostumados, ao longo do
21 tempo, de ver o Campus se esvaziar durante o período da JAI, mas isso, de fato, não
22 está acontecendo nesse ano de 2017, demonstrando a participação bastante expressiva
23 dos estudantes, professores e técnico-administrativos na Jornada Acadêmica
24 Integrada. Cumprimentou a todos os envolvidos, estudantes, coordenadores de curso,
25 chefes de departamento e técnico-administrativos de todos os níveis que estão dando
26 vida a mais uma Jornada Acadêmica Integrada, exatamente contemplando no meio
27 dessa semana o dia C da ciência no Brasil que proporcionou a manifestação de
28 diversas universidades brasileiras, onde a UFSM participa com um evento científico
29 do porte da JAI, que nos enche de satisfação e orgulho. Parabenizou a todos os
30 envolvidos e agradeceu pela presença e participação. A **Conselheira Maria Loura**
31 **Oliveira da Silveira** comunicou que amanhã é o dia do servidor público, desejando
32 os parabéns a todos. Informou também que no dia 10 de novembro, tirado na última
33 plenária da FASUBRA, os TAEs estarão entrando em greve, por causa de todas as
34 maldades que estão vindo do Governo Federal. Manifestou-se dizendo que ontem,
35 infelizmente, teve que vir às pressas de Cachoeira do Sul para se inscrever para o
36 Conselho Universitário, sendo que já ficou esses três anos e que não queria mais
37 participar, mas não houve nenhum inscrito, então, disse que vai fazer mais esse
38 sacrifício. Não havendo mais manifestações, o **Presidente Paulo Afonso Burmann**
39 agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Sessão.





CÓPIA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS
JURÍDICO - UFSM

DESPACHO n. 00249/2017/PROJUR/PFUFSM/PGF/AGU

NUP: 23081.022763/2016-20

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM

ASSUNTOS: INSTAURAÇÃO / INSTRUÇÃO / JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. COMUNICA PROVIDÊNCIAS COM RECOMENDAÇÕES.

1. Trata-se do Memorando s/nº/2017-CCS, da Direção do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), relatando ameaças supostamente praticadas por servidor público dos quadros da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), o senhor P. R. B. M., que atualmente responde ao processo administrativo disciplinar em epígrafe com decisão de aplicação de penalidade de demissão, cujo recurso administrativo está pendente de apreciação e pautada a conclusão do julgamento perante o Conselho Universitário (CONSU) para amanhã, sexta-feira 27/10/2017, às 8h30min, na sala dos conselhos, 9º andar do prédio da Reitoria.
2. Após remessa da documentação a esta Procuradoria Federal pela Chefia de Gabinete do Reitor, foi efetivada a comunicação à Delegacia de Polícia Federal em Santa Maria (DPF/SMA), por intermédio do Ofício nº 03/2017/PFUFSM/PGF/AGU, para fins de apuração e providências cabíveis.
3. É o breve relato. Passa-se à análise.
4. No caso em tela, a comunicação dos fatos à autoridade policial para fins de apuração foi devidamente efetivada por esta Procuradoria.
5. Quanto ao julgamento do recurso administrativo disciplinar, está em regular andamento perante o Conselho Universitário, cabendo apenas observar que, a partir da leitura do Memorando s/nº/2017-CCS, mostra-se prudente que o respectivo Diretor verifique, em face do relatado, se sobreveio ou não impedimento ou suspeição para participar do julgamento em sede recursal.
6. Finalmente, não se pode olvidar que os fatos narrados, se confirmados, podem constituir falta disciplinar, o que exige apuração e aplicação de sanção disciplinar a eventuais membros da comunidade acadêmica responsáveis, nos termos do artigo 77 do Estatuto da UFSM, *verbis*:

Art. 77. O Regimento Geral da UFSM estabelecerá normas sobre o regime disciplinar a que estão sujeitos os membros da comunidade universitária.
7. Na mesma senda, o artigo 143 da Lei nº 8.112/1990 (*Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais*), *in verbis*:

Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.


§ 1º (Revogado pela Lei nº 11.204, de 2005)

§ 2º (Revogado pela Lei nº 11.204, de 2005)

§ 3º A apuração de que trata o **caput**, por solicitação da autoridade a que se refere, poderá ser promovida por autoridade de órgão ou entidade diverso daquele em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência específica para tal finalidade, delegada em caráter permanente ou temporário pelo Presidente da República, pelos presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República, no âmbito do respectivo Poder, órgão ou entidade, preservadas as

6



APROVADO
Universidade Federal de Santa Maria
Em 27 / 10 / 2017
Sessão 80^a 

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 064/2017

PARECER – 109/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.001863/2017-01

RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

A Comissão de Legislação e Regimentos do CONSU recebeu, para análise e parecer, o Processo de n. 23081.001863/2017-01, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 064/2017, do CEPE, no qual **ENCAMINHA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDORA COM RECOMENDAÇÕES de Melina de Souza Mota.**

A situação ora relatada chegou neste conselho em 20/03/2017, para análise do conjunto de processos juntados e que se referem ao **“encaminhamento da avaliação de desempenho da servidora docente prof. Dr^a Melina de Souza Mota, Siape nº 2085673, lotada no Departamento de Ciências da Comunicação, Campus de Frederico Westphalen, com recomendação, pela exoneração”** feita pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do Servidor Docente do Departamento de Ciências da Comunicação – CAEPSD/DECOM, após a 3ª avaliação parcial, acatada e homologada pela PROGEP em 03/02/2017(pag 143), e divulgada a portaria da exoneração de nº 82.779 no Diário Oficial da União - DOU em 06/02/2017(pag. 140) proc. 23081.001863/2017-01).

Acima de tudo busca-se a solução desta ação administrativa através da análise imparcial dos fatos, baseando o parecer nos documentos do processo e nos aspectos regimentais e legais que envolvem esta demanda que chega a este Egrégio Conselho - Instância máxima de decisão da UFSM.

De início cabe ressaltar que estamos tratando da avaliação de desempenho de servidora docente em estágio probatório, que para ser realizado deve atender a requisitos e preceitos legais não só os afetos ao direito administrativo da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da publicidade mas também deve ater-se ao devido rito e processo legal sob pena da anulação do ato e consoantes com as leis 8.112/90 – RJU, art.20 e a Lei 12.772/12 e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 064/2017

PARECER – 109/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.001863/2017-01

RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

demais aspectos do compêndio jurídico correlato ao assunto.

Trata-se de um processo importante que confronta pontos e interesses conflitantes agregando vários processos e suas documentações sobre o mesmo tema que foram apensados, para análise minuciosa com o intuito de esclarecer os fatos, apresentação de provas documentais para análise e interpretação e posicionamento definitivo.

Fazem parte desta juntada os processos abaixo listados, organizados pela data da abertura do processo no DAG.

NUP	DATA	ASSUNTO	PA G
23.081.028761/2016-44	03/08/2016	Melina Souza Mota - Requer reconsideração de avaliação de desempenho(apensado ao processo 1863/2017-01)	113
23.081.001863/2017-01	09/01/2017	CIMDE/PROGEP - Encaminha avaliação de desempenho de servidora com recomendações em apenso processos: 28761/16-44, 4227/17-23, 9662/17-65)	182
23.081.004227/2017-23	23/01/2017	Melina Souza Mota - Solicita reconsideração de avaliação de desempenho	123
23.081.009362/2017-65	22/02/2017	Melina Souza Mota - Recurso referente à portaria nº 82.779 ocorridas 2ª e 3ª avaliações (+ cx. de documentos)-Processo de homologação de estágio probatório	110
23.081.010166/2017-33	01/03/2017	CIMDE/PROGEP - Solicita análise referente às considerações da exoneração de servidora do Departamento de Ciências da Comunicação- Campus FW	66

Salientamos, para esclarecimento de todos, que esta análise **adentrará no mérito deste processo de avaliação** da docente visto que o parecer da Advocacia Geral da União – AGU, Procuradoria Geral Federal - PGF, Procuradoria Federal – PF-UFSM (pag.154-170) no seu item II - fundamentação jurídica destaca que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 064/2017

PARECER – 109/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.001863/2017-01

RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

“...este parecer toma por base , exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, os quais à luz da Lei complementar 73/93 presta manifestação aos aspectos jurídicos da questão, não competindo analisar qualquer mérito do ato administrativo pretendido, característica eminentemente técnico administrativo”

Considerando a manifestação da PROJUR que se apegou tão somente aos aspectos jurídicos, nós precisamos mergulhar mais a fundo, para fazer juízo de valores sobre as situações apresentadas, **adentrando no mérito** de como desenrolou todo este processo e não só em visões parciais que buscam verificar legalidade de apenas alguns aspectos em detrimento de outros, pois não existe legalidade parcial.

Dito isto, partiremos para análise ponto a ponto, de cada quesito (requisito) avaliado, no qual a recorrente, prof. Dr^a Melina de Souza Mota, lotada no Departamento de Ciências da Comunicação - Campus Frederico Westphalen, admitida em 05 de fevereiro de 2014, sentiu-se prejudicada, nas 2^a e 3^a avaliações parciais, posto que a primeira avaliação teve andamento normal no que diz respeito ao resultado, embora já apresentasse problemas no que diz respeito à composição da Comissão de avaliação designada pela portaria nº 970 de 13/11/2014 composta pelos prof. **Fabio Silva(col. jornalismo) e Andréa F. Weber(col. jornalismo)** e **não contemplava representante do Colegiado do curso no qual a docente ministrava maior número de disciplinas- Relações Públicas/bacharelado – portanto deixa de cumprir a Lei 12.772, art. 23, parágrafo único** e também não atendeu aos prazos em que a avaliação deveria ter sido realizada pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório de Servidor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 064/2017

PARECER – 109/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.001863/2017-01

RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

Docente.

Sendo que a 1ª avaliação parcial que **deveria ser entregue até 30/09/2014, foi entregue em 3 /12/2014, portanto com 2 meses 3 dias de atraso.**

Dito isto, passaremos a deter-nos nos atos e circunstâncias de sua 2ª avaliação parcial, realizada pela Comissão de avaliação de Estágio Probatório do Servidor Docente do Departamento de Ciências da Comunicação – CAEPSD/DECOM recomposta nesta etapa, formada pelos professores: **Fabio Silva (colegiado do Jornalismo), Cláudia Herte Moraes(colegiado Jornalismo)** conforme portaria nº 1175 de 20/11/2015 (pág. 41) e constante em relatório emitido pela Comissão de Avaliação (pag. 17-19) do processo n.

23081.001863/2017-01. Percebam que já neste sentido desconsideram a legislação, pois todos os membros são do colegiado do Jornalismo, portanto, **persiste a inobservância da Lei 12.772 de 28/12/2012**, em seu capítulo que refere ao Estágio Probatório Dos Servidores do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;

Art. 23. A avaliação especial de desempenho do servidor em estágio probatório(...), **será realizada por Comissão de Avaliação de Desempenho designada no âmbito de cada IFE.**

Parágrafo único. A Comissão (...)deverá ser composta de docentes estáveis, com representações da unidade acadêmica de exercício do docente avaliado e(grifo meu) **do Colegiado do Curso no qual o docente ministra o maior número de aulas.**

Portanto, a própria comissão de avaliação não segue o rito legal, o que contamina todo o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 064/2017

PARECER – 109/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.001863/2017-01

RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

processo. Percebe-se isto verificando os relatórios do SIE de oferta de disciplina por docentes (pag. 125-128 do proc. N. 23081.001863/2017-01), os quais mostram que a docente, nos anos 2015 e 2016, objetos da avaliação, nos 1º e 2º semestres, ministrou seu maior número de disciplinas junto ao colegiado de Relações Públicas – Bacharelado, portanto, deveria ter, pelo menos um docente do seu colegiado designado para formar a comissão o que não ocorreu. Além disso, a avaliação foi também realizada fora dos prazos.

2ª AVALIAÇÃO PARCIAL- REALIZADA PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR DOCENTE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO – CAEPSD/DECOM:

Quanto ao quesito Assiduidade: Avaliam como “**abaixo do esperado**” dizendo que a chefia do departamento pelo memorando 02/2016 “**alega que houve ausência no Campus de lotação da avaliada, sem a prévia autorização da chefia.** Ainda sobre este quesito, a chefia registra o desapareço no recinto da repartição por parte da servidora; por

outro lado, a coordenação do curso de Relações Públicas - bacharelado informa “**não haver ausência às atividades docentes**” por parte da Professora Dr Melina de Souza Mota; percebam que há contradição nos relatórios de avaliação.

Quanto ao quesito disciplina: avaliam como “**insuficiente**”; alegando que, segundo acompanhamento da Comissão “há problemas de relacionamento respeitoso com colegas, superiores e estudantes em geral”. No que se refere ao relacionamento com os colegas, observou-se manifestações de postura “**beligerante**” que geraram situações de constrangimento em episódios formais como reunião de colegiado departamental conforme observado nas linhas 40 e 41 da ata 104 do DECOM, na qual, há registro de repúdio à docente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 064/2017

PARECER – 109/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.001863/2017-01

RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

avaliada.

Ainda relatam o mesmo comportamento foi observado pela coordenação do Curso de Relações Públicas em sua manifestação, indicando que “**por vezes**” a docente provoca desentendimentos no trabalho em grupo e já apresentou indícios de dificuldade de relacionamento com colegas do Departamento. Neste mesmo sentido no que diz respeito ao relacionamento com superiores, conforme relato do chefe do departamento prof. Luciano Miranda no memorando nº 02/2016 do DECOM afirmando que a servidora “**não atende, ou atende de modo parcial, ou limitado, ou ainda problemático aquelas atinentes à disciplina e a responsabilidade**” quanto aos estudantes em geral, embora não haja registros formais acerca da postura da docente, chegaram ao conhecimento desta comissão, relato de situações de atrito e conflitos em que a servidora manteve conduta de humilhação e desprestígio a estudantes”;

Quanto ao quesito produtividade: Avaliam como “**abaixo do esperado**”, relatando que há vínculos com atividade de ensino e administrativas; que, embora a docente avaliada registre em seu plano de atividades vínculo com 7 atividades de pesquisa, não há informes de publicação e/ou resultados vinculados ao seu desempenho acadêmico tais como:

apresentação de trabalhos, artigos, capítulos de livros. A Coordenadora do curso de Relações Públicas/bacharelado também avalia como baixa a produtividade da prof. Melina de Souza Mota dizendo que esta resta prejudicada pois a docente não possui registro profissional no Conselho competente(RP) “**fato que dificulta a indicação da docente para ministrar disciplinas como legislação e ética em relações públicas e assessoria em relações públicas, assim como para orientar estágios curriculares**”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 064/2017

PARECER – 109/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.001863/2017-01

RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

Quanto ao quesito responsabilidade: avaliam como **“abaixo do esperado”** alegando que as atividades acadêmicas do profissional docente pertinentes ao ensino, pesquisa e extensão visam à aprendizagem, à produção do conhecimento, a ampliação e transmissão do saber e da cultura , não podem prescindir de urbanidade, respeito e flexibilidade. Estes aspectos não são encontrados na conduta da docente Melina de Souza Mota, conforme alegação da coordenadora do Curso de Relações Públicas/ bacharelado , que em seu relatório afirma **“por vezes os discentes manifestam-se descontentes em relação à didática de sala de aula da servidora argumentando que em diferentes disciplinas a metodologia de ensino e de avaliação adotada é a mesma”**

RESULTADO:

A partir desta avaliação emitem relatório com o resultado da segunda avaliação pela Comissão De Avaliação De Estágio Probatório do Servidor Docente do Departamento de Ciências da Comunicação – CAEPSD/DECOM (pág.17-19) do processo 23081.0011863/2017-01 onde afirma que considerando os quesitos apontados a Comissão é de parecer **“que a servidora não atinge satisfatoriamente os resultados esperados ao cargo ocupado, e recomendam que a docente seja submetida a treinamento ou capacitação nas áreas de relacionamento interpessoal no ambiente administrativo público e de conduta ética do servidor”**.

Avaliação realizada em 24 de junho de 2016, assinada pelos membros da Comissão(02) e 02 outros servidores técnicos administrativos como testemunhas, pois a prof. Melina de Souza Mota, não aceita assinar os termos da 2ª avaliação realizada pela discordância dos termos e pelo resultado da avaliação realizada pela Comissão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 064/2017

PARECER – 109/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.001863/2017-01

RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

A partir deste resultado, a prof. **Melina de Souza Mota**, requer de forma tempestiva, reconsideração de avaliação de desempenho processo nº 23081.028761/2016-44 que foi apensado ao processo 23081.001863/2017-01 e encaminhado à Coordenadoria de Ingresso, Mobilidade e Desenvolvimento – CIMDE/PROGEP, alegando as divergências e equívocos cometidos pela Comissão e que poderiam levá-la à exoneração, questionando e contra-argumentando ponto a ponto os quesitos nos quais foi reprovada, com argumentos fortes e consistentes como veremos a seguir tentando exercer o contradito e apresentando também provas que contrapõem o resultado exarado pela Comissão, que mantém e retifica a sua avaliação desconsiderando o conjunto probatório juntado e as contra argumentações da recorrente sobre o processo de avaliação e sobre a avaliação em si.

Das considerações a serem feitas sobre o assunto em tela estranha-se que a comissão designada, abra mão da sua imparcialidade para avaliar a docente e remeta ao chefe de departamento de Comunicação- prof. Luciano Miranda e à coordenadora do Curso de Relações Públicas, á época, prof. Patricia Milano Pérsigo, opta por fazer o caminho inverso ao que pretendia o legislador, ao estabelecer pela Lei 12.772 de 28/12/2012 em seu capítulo que refere ao Estágio Probatório dos Servidores do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, principalmente no que diz respeito à composição da Comissão referida no seu artigo 23 e também 25 que regem o processo de avaliação, além da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 que dispõe sobre o RJU.

A figura de uma Comissão é estabelecida para realizar tal ato, no intuito de buscar um refúgio de imparcialidade e independência para realizar importante missão de avaliar professor docente em estágio probatório - esta era a ideia do legislador.

Não podemos deixar de ressaltar e fazer menção ao contexto e ao clima que pairava na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 064/2017

PARECER – 109/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.001863/2017-01

RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

campus de Frederico Westphalen no período no qual ocorreram as avaliações , em vias de eleição para direção de Centro. Logo, as interações políticas eram pulsantes e é sabido que este processo pode contaminar os processos administrativos podendo o interesse Institucional e o bom funcionamento do serviço público ficam relegado a um segundo plano.

A avaliação inicia com a comissão nomeada, que deveria ser isenta, que justifica-se “**por opção**” remeter o memorando 01/2015 de 18/12/2015 formalmente ao chefe do departamento, prof. Luciano Miranda, e à coordenadora do curso de Relações Públicas, prof. Patrícia Milano Persigo, para manifestarem-se acerca do comportamento e do desempenho funcional da prof. Dr^a Melina de Souza Mota., anexando-as ao processo, conforme orientação da CIMDE/PROGEP, o que já demonstra insegurança e incapacidade de realizar de forma imparcial a avaliação da docente, pois recorrem a entes externos à comissão nomeada.

È visível a falta de preparo dos membros da comissão, que se sentem inseguros e chegam a questionar a validade dos documentos e formulários para realizarem a avaliação dos docentes, conforme relato do prof. Fabio Silva pela Comissão de avaliação, encaminhando ao Chefe do Departamento de Comunicação - prof. Luciano Miranda para providências junto à PROGEP com relação ao processo de avaliação de estágio probatório de docentes (pag. 22 - 24) do processo 23081.001863/2017-01- afirmando: “**Assim, Julgo precária, falha e mesmo temerária, a ficha de avaliação vigente e em uso, em especial mediante o considerado em “III” e IV**” , pois limita e mesmo impede a efetividade dos efeitos da ação da Comissão de avaliação de estagio probatório de servidor docente -DECOM, no uso de suas atribuições e responsabilidades de avaliação” e ainda solicita revisões e alterações no atual documento.

Resta saber se esta reclamação é para justificar o relatório com reclamações,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 064/2017

PARECER – 109/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.001863/2017-01

RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

argumentações sobre o comportamento da docente pelo chefe do departamento e com isso obter “**provas**” para respaldar a avaliação equivocada que compromete o desempenho da professora avaliada; ou se é realmente uma deficiência técnica no processo de avaliação.

Vale lembrar que, em nenhum momento a comissão fez referência ao não cumprimento dos prazos para efetuar a avaliação da docente e também expressa no Formulário de Avaliação usado pela comissão, no caso em tela, sendo que a 2ª avaliação parcial da docente que **deveria ser concluída até o 20º mês do estágio probatório (27/11/2015) foi entregue em 24/06/2016 – portanto, com 6 meses e 27 dias de atraso;**

Nos autos, percebe-se o não atendimento aos prazos, e para piorar, pelo memorando 02/2016 da CAEPS/DECOM o prof. Fabio Silva pede novo adiamento para entrega da avaliação à PROGEP, que apesar do prazo já estar vencido, prorroga-o novamente para 22/01/2016 conforme despacho no verso da folha do ofício (pag. 13) do processo nº 23081.001863/2017-01 – que também não é cumprido; fazemos alguns questionamentos: Há uma omissão da PROGEP em não acompanhar os prazos dos processos? Por que estima prazos em documentos oficiais se não os cobra? Falta recursos materiais? Pessoal? Informatização? Portanto, é omitido que o processo foi feito fora do prazo legal orientado pela própria PROGEP, de forma açodada, já demonstrando com isto interesses escusos no processo - que já deveria ter um resultado – e vindo, por fim, a penalizar a docente avaliada, visto que o prazo de avaliação restou exíguo, uma espécie de jogo rápido.

Percebe-se que a presente avaliação traz no seu bojo uma carga política enorme, por diferenças e vaidades pessoais entre o chefe do departamento e a docente avaliada pelo simples fato da mesma, questionar, discutir ou mesmo contrapor a opiniões de outros docentes ou mesmo do chefe do departamento, em reuniões do colegiado diante de algumas situações e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 064/2017

PARECER – 109/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.001863/2017-01

RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

questões pontuais.

Esta atitude não é bem vista e não é aceita pelo prof. Luciano Miranda, que todos sabem, tem larga experiência e atuou como coordenador do sindicato docente-SEDUFMS, bem articulado politicamente e que vangloria-se por ter formação jurídica e ser influente nas instâncias de poder da UFSM.

Com estas características não aceita ser questionado quanto a suas decisões diante dos demais professores do Departamento. Ora, é inaceitável uma docente, mesmo em estágio probatório, não poder expressar opinião em reuniões de colegiado ou até mesmo divergir de um superior hierárquico, mesmo que de forma respeitosa.

Trata-se de estranheza com o novo, de um professor que tem atitude, que questiona, que diverge – faz as pessoas saírem da sua “zona de conforto” e podem colocar em risco um “*establishment*” até então garantido por um pequeno grupo dentro do Departamento de Comunicação- DECOM.

Seria por medo de uma possível influência sobre os demais docentes e perda do “*status quo*” existente no Campus? Isto é comprovado pela indicação de membros para Comissão de Avaliação – haja visto a permanência do prof. Ivan Silva em todas as 03 comissões formadas- funcionando como uma espécie de “cavalo de tróia” dentro da Comissão de Avaliação.

Como explicar uma docente que inicialmente gozava prestígio, a ponto de ser indicado como substituta na chefia do departamento e ocupar outros cargos importantes em comissões, núcleos e colegiados do campus de Frederico Westphalen, como se num passe de mágica se tornasse um estorvo, como algo ruim, prejudicial ao bom andamento das atividades docentes e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 064/2017

PARECER – 109/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.001863/2017-01

RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

que precisa ser extirpada do convívio deste grupo e de suas atribuições de docente na Instituição, que pelas provas do processo é muito produtiva e preenche requisitos para permanecer como docente.

O exposto mostra que a avaliação feita pela Comissão do quesito **assiduidade “abaixo do esperado”** não tem como se sustentar, pois é tratado de forma equivocada pelos avaliadores, considerando a assiduidade como um fator absoluto. Não se pode exigir assiduidade absoluta de 100% para ser avaliado positivamente. Teríamos que ter controle absoluto sobre tudo e todos e isto é impossível - não se pode controlar o incontrolável, sinistros, condições climáticas etc.. imprevistos acontecem, e somos meros mortais e não deuses.

Portanto, avaliar **“assiduidade”** como **“abaixo do esperado”**, mesmo que houvesse afastamento, em pelo menos um dia da docente das suas atribuições no campus, não se pode avaliar como assiduidade e sim no quesito responsabilidade. Usa-se dos mesmos argumentos para avaliar 02 quesitos que deveriam ser analisados de forma separada e não de forma complementares.

Se esta ausência da docente do campus de FW relatada pelo prof. Luciano Miranda, foi assim tão grave, por que o mesmo não advertiu a docente sobre o fato? Esta atitude poderia até mesmo servir como orientação em comportamentos futuros, trata-se de uma docente recém-contratada e em estágio- Não foi encontrado nos autos nenhum documento formal cobrando da docente esta **“falta”**; - não o fez; o mesmo prevaricou e não agiu como se espera de uma pessoa investida no cargo de Chefe de Departamento? Há que se considerar que o Estágio Probatório é um processo de adaptação dos novos servidores que estão se habituando com a estrutura da Instituição e familiarizando- se com colegas e com suas atribuições,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 064/2017

PARECER – 109/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.001863/2017-01

RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

Portanto, carecem de acompanhamento e orientação.

Como superior hierárquico, deveria, não só advertir, mas também encaminhar à PROGEP orientação para o desconto financeiro da docente faltante. Portanto a sua omissão não pode implicar em avaliação inadequada da docente, demonstra não haver o interesse em orientar e acompanhar a docente avaliada e sim exonerá-la, isto é claro na

leitura e interpretação dos documentos dos autos.

Há um outro fato revelado na avaliação deste quesito - a própria coordenadora do Curso de Relações Públicas – Bacharelado, prof. Patrícia Milano Persigo, informa(grifo meu): “**não haver ausências às atividades docentes**”, isto documentado no processo pelo memorando 02/2016 da Coordenação do curso de Relações Públicas.

Além do equívoco que mistura avaliação dos quesitos assiduidade e também responsabilidade, há este outro, comprovado e que deveria ser resolvido pela Comissão-divergência entre informação do prof. Luciano Miranda, chefe do Departamento – que refere haver afastamento da professora, no mínimo em uma ocasião, e o informado pela professora coordenadora do curso que formalmente (grifo meu) “**afirma que não houve ausências da atividade docente**”, o que expõe diametral divergência/dúvida na avaliação.

Em havendo dúvida, quem iria desempatar, visto que o formulário de avaliação é assinado por apenas 02 docentes da comissão de avaliação? e o princípio jurídico “in dubio pró reu” foi totalmente desconsiderado pela comissão?

O mínimo que se esperaria, para haver justiça, é que no caso de dúvida a Docente avaliada não fosse prejudicada e tivesse o quesito assiduidade avaliado, no mínimo, como



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 064/2017

PARECER – 109/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.001863/2017-01

RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

“dentro do esperado”; mas a comissão de forma equivocada mantém a avaliação do Prof. Luciano Miranda, num encaminhamento decisivo para levar a cabo a reprovação da docente.

Portanto, tendo havido incongruência na avaliação dos quesitos, que foram avaliados equivocadamente, no mínimo, existindo, nos documentos duas avaliações conflitantes quanto à avaliação da docente neste quesito- portanto, há dúvidas quanto a avaliação que não foram consideradas em favor da docente avaliada, e aliás, seria equivocado exigir da professora avaliada uma assiduidade absoluta.

Portanto, é ilegal e injusto manter este quesito como abaixo do esperado pela comissão, que, apesar dos argumentos e justificativas e provas apresentadas na defesa, não foi sequer lido pela comissão de avaliação demonstrando que é o poder e a autoridade do prof. Luis Miranda que prevalece, pois já estava definido o resultado da avaliação, o mais rápido possível, restando apenas fazer os relatórios- sobram convicções da incapacidade da docente, mas falta o principal- as provas.

Segundo a Lei 784/99 (regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal), no art. 50. que prevê a necessidade de motivação dos atos administrativos – o requisito assiduidade não correspondem à realidade e não estão suficiente e claramente motivados, razão pela qual devem ser revistos para manter a legalidade, pois avaliação sem motivação, ou pela indicação de falsos motivos para tal torna o ato nulo. Ressaltamos que este argumento pode ser usado para a avaliação de todos os outros quesitos avaliados pela Comissão .

Quanto ao quesito **disciplina**, a comissão avalia que a docente tem disciplina **insuficiente**. Alega isto com base em que provas? Atas de reuniões de colegiado, onde



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 064/2017

PARECER – 109/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.001863/2017-01

RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

diversos assuntos devem ser tratados e é nestes espaços que deveriam ser democráticos e zelar sempre com a maior respeitabilidade, a docente diverge de forma educada mas defendendo suas posições. Não resta uma prova sequer que a mesma tenha ofendido, desrespeitado, usado palavras de baixo calão para referir-se a qualquer dos colegas, ofendendo a honra de ninguém. Sempre respeitou-os apesar de divergir em alguns pontos ou mesmo questionar determinadas situações ou atos que lhe causasse estranheza. Mas o simples fato de discordar ou de debater qualquer assunto que seja antes de ser condenado, deveria ser aceito como normal numa universidade que tem como pilares a defesa da democracia e da livre opinião, mesmo que em algum momento alguém não

concorde, é da natureza democrática a divergência e deveria ser vista com bons olhos, principalmente dentro da academia.

Portanto, mais um equívoco da comissão de avaliação que age à revelia da lei, avaliando a docente no quesito **disciplina como insuficiente**, sem base em provas materiais referindo-se apenas a situações pontuais onde um ou outro docente não aceitou ser questionado ou ter que explicar certos eventos ou fatos. É notório pelos documentos do processo a existência de um pequeno grupo, mais próximo ao prof. Luciano Miranda que se acham acima dos demais docentes e ficam melindrados e/ou ofendidos quando questionados, ou tenham que dar alguma explicação durante reuniões e na presença de outros colegas.

Mostra-se comprometido o princípio da impessoalidade, pois passam a avaliar a docente pela sua personalidade, seu modo de ser e de se comportar no desenvolvimento das suas atribuições de docente nas reuniões de colegiado ou em outras atividades dentro da Instituição.

Novamente, estranha-se o chefe do Departamento, não ter conversado com a docente.

22



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 064/2017

PARECER – 109/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.001863/2017-01

RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

ou mesmo advertido-a verbalmente ou por escrito sobre este comportamento “inadequado”.

Por definitivo, é ilegal a avaliação realizada pelo não atendimento à Lei 12.772 de 2013, no seu art. 23. parágrafo único e também interpretada neste aspecto chega confrontar direitos individuais garantidos pela constituição. É cerceamento da liberdade de expressão de um docente, que a julgar pela comissão não deve falar nem comentar nada. Com certeza, caso este argumento seja admitido para fins de avaliação, brevemente, deverá ser exigido em edital de concursos públicos que os novos professores aceitem ficar calados e sem omitir opinião durante o estágio probatório, é disto que estamos falando-

uma ilegalidade que fere princípios individuais garantidos pela Constituição.

Cabe ressaltar que, em assumindo um cargo público não se pode “escolher com quem queremos trabalhar”. Tanto docentes quanto discentes devem saber que as pessoas são diferentes e essas diferenças, não extrapolando a normalidade, devem ser aceitas e respeitadas.

Sobre divergências com relação a estudantes, novamente, não foi apresentada nenhuma prova, formal, carta ou ofício reclamado da docente avaliada, portanto, não existem provas que sustentem este argumento de que a mesma humilhou ou desprestigiou algum aluno.... Caso houvesse provas, poderia ter guarida a reclamação. Sem provas torna nula a avaliação. Tal avaliação surpreende soando como algo estranho, pois alunos manifestaram apoio, evidenciando admiração pela professora, tanto que a avaliaram positivamente em avaliação constante nos autos em relatório de avaliação docente pelo discente em que **obteve média 9,72** portanto, uma média muito boa e que não condiz com queixas de alunos quanto a sua didática. Portanto mais um equívoco na avaliação da Comissão de Avaliação Estágio com relação à docente avaliada e que não se sustenta frente as provas apresentadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 064/2017

PARECER – 109/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.001863/2017-01

RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

Analisando a avaliação do quesito **produtividade** da docente, considerada como “**abaixo do esperado**”, relatando apenas atividades de ensino e administrativa para um docente, já seria suficiente ser considerado dentro do esperado. Ademais, o processo de avaliação não quantifica o número de atividade a ser desenvolvida no desempenho acadêmico, certamente deverá haver uma integração entre as áreas de ensino, pesquisa e extensão mas não obriga a apresentar atividades em todas as áreas, sobre trabalhos e produção pessoal também não estima nem quantifica atividades a serem desenvolvidas, portanto não pode ser exigido, o que não é quantitativamente utilizado como parâmetro para fins de avaliação neste requisito.

As atividades realizadas pela docente restam todas registradas no SIE, conforme relatórios comprobatórios juntados nos autos do processo, nesta mesma situação há que considerar que muitos docentes fazem confusão ao registrarem seus trabalhos no sistema ao adequar a respectiva área do trabalho, outros sequer anexam ou avaliam projetos sob sua responsabilidade, cabendo fazer isso aos alunos participantes do projeto registrado, é a realidade vivenciada nos vários gabinetes de projetos.

Podemos citar alguns projetos com participação da Pro. Dr^a Melina de Souza Mota a seguir:

Projeto N. 025740 de Extensão

- **Agência de Com. Integrada do curso de RP Multimídia** - co-orientadora

Proj. N. 040180 de Pesquisa

- **Community Tec - Comunicação comunitária mediada por tecnologia de informação e comunicação na comunidade discente escolar de nível médio da**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 064/2017

PARECER – 109/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.001863/2017-01

RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

microrregião de Frederico Westphalen - coordenadora

Proj. N. 037810 de Ensino

- **Laboratório de Informação Convergente-LIC – coordenadora**

Proj. N. 041126 – Des. Institucional

- **Desenvolvimento e Disseminação da Atitude Empreendedora nos Alunos de Graduação da UFSM – Participante**

Proj. N. 043864 de extensão

- **1º seminário sobre Gestão de recurso Hídricos- Participante**

Proj. N. 043383 de extensão

- **MnemoCine -Memória Institucional do Ensino superior da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen – coordenadora**

Sendo que este último, realmente integrou e interagiu com a comunidade local, a partir deste projeto houve expressiva interação e integração entre UFSM e comunidade de Frederico Westphalen, fato que foi amplamente divulgado na imprensa local e regional em matérias de jornais (constam cópias nos autos) dando significado à existência e o papel da UFSM na comunidade local e regional demonstrando a competência e a capacidade da Docente, tanto que o curso de lotação da docente em 2014 obteve 5 - nota máxima do MEC, conforme



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 064/2017

PARECER – 109/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.001863/2017-01

RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

divulgado na imprensa e no site da UFSM , comprovado nos autos, ajudando a obter a renovação do reconhecimento do Curso de Relações Públicas em FW.

Todos estes projetos restam documentados como provas , demonstrando que a docente avaliada não é só produtiva mas que atuou decisivamente a mudar a imagem da UFSM naquela comunidade além de participar de várias atividades ligadas a academia e a outras instituições com papel relevante para a sociedade, tendo sido inclusive sendo premiada estas atividades desenvolvida pela docente contribuíram e muito para uma avaliação positiva e reconhecimento do Curso.

Portanto, esta avaliação é equivocada, feita de modo parcial e apegada a formalidades genéricas e preciosismos. Neste início de carreira, dificilmente docentes conseguem produção científica conforme deseja a comissão que peca pelo detalhismo e cobra por algo que não é quantificado para fins de avaliação deixando a mesma em aberta neste sentido.

O fato mencionado e alegado para avaliar a produtividade da docente como baixa, na visão da coordenadora do curso, **“é o fato da mesma não ter registro no conselho competente dificultando a sua indicação para disciplinas de legislação e ética em relações públicas, assessoria em relações públicas, bem como para orientar estágios”**.

Trata-se de uma alegação que deve ser desconsiderada, é equivoco exigir registro no conselho competente para ministrar aulas no ensino superior. Existe um Parecer da PROJUR de nº 3867/2, que consta nos autos . O fato de a coordenadora desconhecer a legislação, que não é recente, não é motivo para avaliar mal a docente Melina de Souza Mota.

Uma coisa é existir este senso comum de que o registro seria um empecilho, mas a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 064/2017

PARECER – 109/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.001863/2017-01

RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

coordenadora se mostra despreparada alegando este motivo. Caso a docente avaliada fosse designada de ofício a ministrar estas disciplinas e se negasse estaria incorrendo em falta grave por não cumprir determinações de superior hierárquico- mas não é este o caso, portanto esta avaliação é imotivada e não tem validade, é nula.

A docente não pode ser prejudicada por despreparo da coordenadora do curso pelo desconhecimento da legislação. Portanto, a avaliação é equivocada e não pode ser considerada, trata-se de despreparo ou má-fé da coordenadora do curso em invocar este argumento para avaliar negativamente a prof. Melina de Souza Mota.

Importante salientar ainda que a docente teve como encargos didáticos 345 horas no ano de 2015, e em 2016 432 horas, conforme relatórios do SIE - oferta de disciplina por docente (anexo nos autos) – portanto é produtiva e está em sala de aula.

Pela avaliação do quesito **responsabilidade** “**abaixo do esperado**”, feito pela Comissão, alegando que as atividades acadêmicas do profissional docente pertinentes ao ensino, pesquisa e extensão visam à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura, não podem prescindir de urbanidade, respeito e flexibilidade.

Percebe-se novamente, um equívoco na avaliação deste item, pois não há nada que relacione responsabilidade exigida para exercer a docência com a personalidade da docente avaliada, que segundo a comissão alega que “**estes aspectos não são encontrados na conduta da docente Melina de Souza Mota**”, também conforme alegação da coordenadora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 064/2017

PARECER – 109/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.001863/2017-01

RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

do curso de Relações Públicas/bacharelado, que em seu relatório afirma **“por vezes os discentes manifestam-se descontentes em relação à didática de sala de aula da servidora argumentando que em diferentes disciplinas a metodologia de ensino e de avaliação adotada é a mesma”** esta argumentação não se sustenta, pois em uma avaliação do docente pelo discente realizada e citada anteriormente a avaliada teve a média de 9,72, portanto, é equivocada esta avaliação.

Portanto, nesta segunda avaliação parcial é temerário manter e homologar estas avaliações, não há segurança jurídica alguma, foram feitas de forma equivocada, têm no seu âmago ilegalidades na composição da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório designada para este fim, além do descumprimento de prazos pela comissão avaliadora onde equívocos se sucedem com o aqodamento do processo.

Para garantir o regramento legal e fazer justiça devemos colocar o interesse público como primazia em detrimentos de os interesses menores e pessoais como forma de garantir uma prestação de serviço público de qualidade à sociedade.

A avaliação, percebe-se, foi conduzida desde o início de forma parcial com a ideia fixa de avaliar mal a docente, mesmo ela tendo atendido as orientações e recomendações feitas pela Comissão de Avaliação, pois, participou de curso de relações interpessoais e de ética no serviço público conforme provas nos autos do processo e desconsiderados de pronto pela comissão designada para este fim, que denegaram o direito de defesa, pois nem avaliaram as provas apresentadas e que buscavam, acima de tudo, mostrar os equívocos, arbitrariedades e ilegalidades no processo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 064/2017

PARECER – 109/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.001863/2017-01

RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

Seguindo adiante, alguns esclarecimentos para melhor situação no processo. Fica implícito que a partir desta segunda avaliação parcial, as relações, que já estavam complicadas, pioraram; os ânimos ficaram mais exaltados, há uma evidente polarização: de um lado, o prof. Luciano Miranda envolto com seus apoiadores (membros da comissão de avaliação e outros professores) querendo afastar a docente da função com a exoneração, tão logo concluída a 3ª avaliação; de outro lado, a docente tentando demonstrar que está sendo injustiçada por um grupo de professores, pois já não resta diálogo entre a avaliada e seus avaliadores e esta sente-se pressionada.

A partir deste ponto amplia-se o quadro com a ação de outras autoridades, hierarquicamente superiores, como Diretor do Centro, PROGEP, Gabinete do Reitor, aos quais recorre para que tivesse mantido seu direito de ser avaliada de modo imparcial.

3ª AVALIAÇÃO PARCIAL- REALIZADA PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR DOCENTE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO – CAEPSD/DECOM:

Nesta 3ª e última avaliação parcial da docente, novamente não são cumpridos os prazos expressos no formulário de acompanhamento e avaliação utilizada pela PROGEP expresso em seu manual impresso e distribuído e disponível no site http://progep.ufsm.br/images/Orientacoes_sobre_o_Estagio_Probatorio_Docente.pdf, no seu item 7, orientando que essa etapa da avaliação deveria ser concluída até o 30º mês do estágio probatório(15/07/2016) foi entregue em 21/12/2016 – portanto, **com 5 meses e 6 dias de atraso**; com recomposição da Comissão de Avaliação Estágio Probatório de Servidor Docente- CAEPSD-DECOM, formadas pelo **prof. Fabio Silva(col. Jornalismo) e prof. Daiane Scheid(col. Relações públicas).**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 064/2017

PARECER – 109/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.001863/2017-01

RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

Salienta-se que nesta última etapa o prof. Fabio Silva não deveria permanecer na Comissão de Avaliação, segundo orientação do Diretor do campus de Frederico Westphalen, por ter participado da comissão anterior, em recurso requerido pela avaliada, portanto, deveria considerar-se impedido – o que não ocorreu.

Nos autos, percebe-se de forma reiterada, o não atendimento ao cumprimento dos prazos, orientados no manual acima que também apresenta os modelos de formulário a ser preenchido pelas Comissões de Avaliação de desempenho nos quais as avaliações parciais devem ser realizadas.

Estes prazos deveriam ser seguidos para não prejudicar o andamento do processo e /ou implicar em ilegalidade do ato por não cumprir prazos – mas no caso em tela não ocorre, e o descumprimento se dá em todas as etapas sob o olhar complacente e com a cumplicidade de quem deveria zelar por todo o processo – a PROGEP que apenas delegou a Comissão designada e sequer acompanhou ou conferiu aspectos importantes que deveriam ser atendidos para manter a legalidade - confiou demais nos docentes envolvidos pelas relações de proximidade ou influência política dentro da instituição despreocupando-se das condições técnicas exigidas pelo processo e que viriam a macular todo o processo de avaliação.

É pertinente relatar que nesta fase final os docentes envolvidos na 3ª avaliação parcial da Drª Melina de Souza Mota de forma esdrúxula e de maneira inusual, buscam informações sobre desempenho da avaliada junto a Ouvidoria da UFSM, unidade não afeita a estes procedimentos. Tal procedimento, pela estranheza do fato, é encaminhado à PROJUR/PFUFSM/PGF/AGU, que emite nota 0012/2016 e despacho 08/2016 ao gabinete do reitor (PAG. 121-124) PROC. 23081001863/2017-01, indeferindo o pedido e orientando reencaminhar o pedido à origem para providências.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 064/2017

PARECER – 109/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.001863/2017-01

RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

Tal ação resulta em documento redigido pelo Diretor do Campus de FW prof. Arci Dirceu Wastowski ao Chefe de Departamento de Ciências da Comunicação prof. Luis Miranda **orientando** a indicação de uma nova comissão de Avaliação de Estágio da prof. Melina de Souza Mota(em avaliação) e de todos os demais docentes também em estágio probatório.

No documento relata existir divergências entre a atual comissão e a docente avaliada, além da mesma não seguir a resolução 34/2015 UFSM na busca de informações, demonstrando desconhecimento do processo e não estar de acordo com a Lei 12.772/2012, **orientando também que não sejam incluídos** nesta nova comissão os docentes já envolvidos na 2ª etapa do estágio probatório e nem os envolvidos neste processo nominando-os: prof. Claudia Herte Moraes, Fabio Silva, Patrícia Milano Pérsigo, Luciano Miranda e Lana Dávilla Campanela. Salientando que espera ter o pedido atendido, **para que seja garantida a lisura no processo de avaliação dos estágios probatórios** dos docentes deste departamento(pag. 137).

Ora tratamos aqui de um processo institucional que deveria ocorrer dentro da normalidade mas que, então, assume conotações de dramaticidade devido a ilegalidades, omissões, equívocos cometidos pelo despreparo técnico e falhas nas orientações normativas de como deveria se desenrolar todo este processo, considerando que a Lei é de 2012 e até o momento observamos estes hiatos importantes no processo de avaliação que vão desde falta de esclarecimento dos prazos para entrega da documentação exigida (Plano de trabalho) e, controle sobre cumprimento de aspectos legais, além de estabelecimento das instâncias de recursos.

Se houvesse regramento claro e preciso este processo em análise não estaria em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 064/2017

PARECER – 109/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.001863/2017-01

RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

tramitação há tanto tempo e ainda aguardando e tomada de decisão em definitivo.

Nesta 3ª avaliação, relatório constante (pag 9-12) do proc.23081.001863/2017-01 a docente é avaliada negativamente de manter seu desempenho “**abaixo do esperado**” no quesito iniciativa com alegações de “**que, apesar da entrega do plano de atividades em 20/12/2016, não recebemos o relatório de atividades e respectiva comprovações relativas ao período da 3ª avaliação, solicitadas por e-mail e memorando, por isso a) desconhecemos sobre ações de aprimoramento e curso de treinamento indicados pela comissão na segunda avaliação parcial;**

Alegam também “que a docente avaliada propõe e participa de atividades, mas que **tem dificuldades de negociação interpessoal e gera ou colabora para gerar e, mesmo ampliar conflitos no ambiente institucional (discussões prolongadas, não profficas e mais afeitas ao conflito que à expressa conduta resolutiva conforme e-mail NDE e colegiado do curso) comprometendo sua capacidade de superação de dificuldades e de resolução de problemas**”; ora vejam, novamente considerações equivocadas e que não correspondem à realidade. Ressalta-se que o processo demonstra “**que a docente avaliada propõe e participa de atividades**”, o que está relatado e grifado acima no relatório da Comissão, portanto esta avaliação não se sustenta; pois o que avaliam negativamente é o comportamento, ou melhor, a personalidade da prof. Drª Melina de Souza Mota o que é inconcebível, pois fere a Constituição, como já citado anteriormente – trata-se de uma docente pró-ativa, dedicada, cumpridora de suas obrigações na academia, bem articulada politicamente e que tem opinião e as defende, como prescinde todo regime democrático, mesmo que alguns docentes não gostem; e/ou não sejam habituados a “lidar” com este tipo de personalidade/comportamento, mais difícil de ser “doutrinada” e mantido o “cabresto”..



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 064/2017

PARECER – 109/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.001863/2017-01

RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

Percebe-se sempre a utilização de dois pesos e duas medidas durante todo o processo: de um lado, a Comissão de Avaliação de Estágio, que não cumpre prazos e datas nem aspectos legais mas que cobra da avaliada neste sentido. Nos documentos pode-se se comprovar que cobram o “Plano de trabalho” que não teria sido entregue, mas que em seu manual a própria PROGEP não orienta e nem estipula prazos, nem orienta em que data e/ou prazo o mesmo deve ser entregue. De outro lado, fazem pressão, cobrando prazos demonstrando possível falha da docente, que sente-se assediada pois certamente será considerado agravante na sua avaliação;

Não se pode cobrar prazo daquilo que não se estipula data de entrega; Se manual de orientação elaborado pela PROGEP que orienta os estágios não é claro e peca por insuficiência de informação e é duvidoso certos aspectos como já reclamado pela própria Comissão anteriormente – A docente avaliada não pode ser culpabilizada por esta falha administrativa que (des)orienta o procedimento e do método utilizado na avaliação .

Além do que, se a lei exige cumprimento de prazos, deve ser cobrado não só da avaliada, mas também dos docentes estáveis membros da comissão, que em todo o processo não o fizeram; Percebe-se um tratamento desigual que fere o princípio da isonomia entre servidores no âmbito do serviço público.

Nos autos do processo restam comprovadas argumentações de que a docente avaliada entregou as documentos necessários – plano de trabalho e certificados de participação em eventos de capacitação exigidas pela Comissão – portanto, esta avaliação negativa não se sustenta e é mantida somente para prejudicar a docente. A avaliação deste quesito como abaixo do esperado é equivocada e não prospera diante das provas apresentadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 064/2017

PARECER – 109/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.001863/2017-01

RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

A comissão avalia que no quesito **disciplina** a docente mantém seu desempenho” **insuficiente**” alegando que: não entregou relatórios e comprovações, descuidando com os compromissos; que a docente resiste a respeitar hierarquia endereçando documentos da sua avaliação e requerendo providências sobre a mesma dirigindo-se a outros setores sem ascendência sobre o processo (Chefia do DECOM, Direção do Campus, PROGEP e Gabinete do Reitor – excluindo das comunicações a própria comissão que não toma ciência de tais requerimentos;

Cabe aqui ressaltar que as documentações e comprovantes foram entregues e constam nos autos. Quanto à hierarquia, devido a comissão já haver sido questionada pela 2ª avaliação realizada que prejudicou a prof. Drª Melina de Souza Mota , resta a docente buscar informações, documentos para poder fazer o contraditório quanto a sua avaliação, que já estava em recurso da 2ª avaliação. Neste momento, busca os demais setores da Instituição para obter orientações, cópias de documentos, relatórios para garantir o seu direito de defesa e para não ser injustiçada por uma avaliação equivocada e que já estava em andamento(3ª avaliação parcial);

A docente, com o decorrer dos dias e pela situação vivenciada no campus , não pode mais contar com a imparcialidade da Comissão na realização desta última avaliação, portanto recorre para ser ouvida e ter seu direito preservado e garantido;

Alegam ainda, que a servidora resiste em prestar retorno às solicitações da comissão de avaliação o que prejudica o andamento dos trabalhos, citando fatos concretos: a) confirmação de recebimento de áudio de comunicação da 2ª avaliação;

b) pronto-retorno sobre e-mail e memorando de solicitação de plano e relatório de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 064/2017

PARECER – 109/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.001863/2017-01

RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

atividades da 3ª avaliação - caracterizando resistência injustificada à execução de serviço, e que por ser reiterado, configura insubordinação;

Neste ponto devemos considerar que com a exiguidade do tempo, pelo descumprimento dos prazos pela Comissão, a prof. Melina de Souza Mota sofre pressão dos membros da Comissão cobrando por prazos, que a própria comissão descumpre – é fato.

Afirmam que a servidora não colabora para manutenção de um bom clima de trabalho e organizacional em geral sendo indícios disto por exemplo: a) na ata 44ª reunião do colegiado do curso de RP, quando a avaliada seria contrária ao ingresso das novas docentes do DECOM no NDE/ colegiado do curso e divergência de opinião a sobre a duração do mandato do NDE resultando em desentendimento; b) que para resolver uma questão do interesse de todos membros do NDE do curso de RP, não usa a troca de e-mails já iniciada que discutia sobre o assunto, procurando unilateralmente um dos seus membros via aplicativo fora do horário de trabalho e ao não ser atendida, expõe o referido colega frente aos demais na mesma troca de e-mails iniciada anteriormente – que este comportamento colide com o princípio da urbanidade;

Trata-se de uma leitura parcial da comissão, pois a servidora, pelo que explica, nunca foi contra o ingresso de novos componentes, apenas divergiu pelo ato desta decisão não ter sido conversada anteriormente com a avaliada, pois como presidente do NDE, pensava em convidar pessoalmente uma das docentes para ingressar no Núcleo;

Resta que a demora não se dava por falta de interesse da avaliada, mas por atos e circunstâncias alheias à vontade da docente e que resta comprovado nas troca de e-mail do grupo de docentes (Pag.84-91) proc.nº 23081.001863/2017-91 tentando agendar reuniões por várias vezes e não obtendo êxito devido aos compromissos de um ou outro professor, por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 064/2017

PARECER – 109/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.001863/2017-01

RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

coincidências de compromissos de um ou de outro – portanto não havia desinteresse ou irresponsabilidade da docente como fora avaliada, mas dificuldades decorrentes do período de greve e outros compromissos dos envolvidos.

Também não pode ser responsabilizada em participar de um Núcleo criado institucionalmente, e que não dispõe no seu regimento os mecanismos que orientem seu funcionamento de modo a evitar o alegado pela comissão, até mesmo a destituição da função exercida, caso necessário;

Afirmam também, que a servidora não respeita hierarquia ao não requerer intermediação das instâncias Coordenação e chefia do Departamento antes de consultar instâncias superiores como PROJUR, PROGRAD, SUGRAD e este comportamento acaba por não trazer soluções nem contribuir a resolução das questões – esta conduta coaduna-se à promoção de despreço no recinto da repartição e falta de relacionamento respeitoso às hierarquias.

Conforme referido anteriormente, nesta 3ª etapa da avaliação, as relações entre os envolvidos já estão desgastadas e comprometidas para o bom andamento das atividades, atingindo níveis insuportáveis. Percebe-se o nível de controle que a Comissão pretende implementar chegando a buscar controlar as comunicações entre grupo de contatos usado pelos docentes para troca de informações, extrapolando seu papel – uma função quase de assédio, inclusive mencionando ligações telefônicas, com intuito de encontrar motivos e considerá-los para fins de avaliação- deixando claro a astúcia e a articulação da comissão e seus integrantes na busca de motivos a serem relatados visando prejudicar a avaliada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 064/2017

PARECER – 109/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.001863/2017-01

RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

Sobre o quesito **Produtividade** da Docente prof. dr^a Melina de Souza Mota a Comissão mantém a avaliação “**abaixo do esperado**” pois a mesma informa em seu plano atividades vínculo com as atividades de ensino, pesquisa e extensão e gestão, que embora registre 10 atividades de pesquisa, não há informe de publicação ou resultados comprobatórios (apresentação de trabalhos, artigo, capítulos de livros e outros itens de produtividade o que já ocorre desde a sua 2^a avaliação; ainda sobre pesquisa informamos que entre as 10 atividades informadas pela servidora, há orientação de TCC, o que constitui atividade de ensino e não de pesquisa; da mesma forma são citadas 4 atividades de extensão também sem comprovação; Por meio de extratos do SIE constataram vínculo com atividade de ensino e gestão.

Sobre este quesito, já referido também na 2^a avaliação parcial do docente, trata-se mais de um preciosismo por parte da Comissão que se equivoca pois na avaliação deste quesito o manual da PROGEP não quantifica o número de atividades por área de classificação, apenas as menciona; portanto, as mesmas podem ser desenvolvidas com correlacionamento direto e de forma concomitantemente;

Ainda sobre o tema, são diversos casos no SIE que são registrados equivocadamente, e caso de muitos trabalhos não terem registrados os resultados, não se trata de falta de produtividade, pode haver uma falta de orientação de novos docentes, estes fatos são comuns e vivenciados diariamente nos GAPs e acontece inclusive com professores experientes que delegam aos acadêmicos atualizarem os projetos ou mesmo registrarem no SIE.

Esta alegação da comissão não deve ser demérito ou implicar em falta de produtividade mas como sinal de falha no processo e que falta orientação aos novos docentes e aos desavisados para procederem os registros de forma correta para que os relatórios sejam mais fidedignos. Além do mais, estão nos autos do processo provas cabais de que a professora tem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 064/2017

PARECER – 109/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.001863/2017-01

RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

produção acadêmica conforme registrado anteriormente neste relato;

Sobre o quesito **responsabilidade**, a comissão avalia que a docente mantém seu desempenho “**insuficiente**” alegando que a docente demonstra falta de zelo e de sigilo com informações e documentos do trâmite administrativo e teve acesso privilegiado a documentos destinados a comissão dando publicidade dos mesmos em reuniões colegiadas sem conhecimento prévio, autorização ou consentimento da comissão, o que configuraria retirada de documento da repartição sem prévia anuência da autoridade competente; que relacionava sobre procedimentos legais e formais da formação da Comissão e que o mesmo teve desvio de finalidade, tinha despacho do Diretor do Centro repassando orientações após nota da PROJUR 0012/2016, com o intuito de vedar a participação de novos membros desta comissão, com a divulgação parcial das informações, causando constrangimentos aos colegas citados no despacho, e que a mesma permanecia com a posse do processo dando divulgação em meio digital(e-mail) e desconhecendo a forma como a mesma teve acesso aos documentos;

Sobre este ponto , não cabe o fato da reclamante ser acusada de quebrar sigilo do documento oficial e também não pode corresponder à atitude de falta de ética alegada pelo chefe do departamento e seguida pela comissão pelo simples fato de tratar-se de documento público, não ter classificação como documento “sigiloso”, além do mais a docente é parte interessada; portanto, não só pode como deve ter acesso aos documentos, podendo inclusive mostrá-los para quem achar conveniente, desde que não prejudique nenhum envolvido - trata-se de tentativa de escamotear alguma irregularidade/ilicitude de alguém ou não querer assumir uma posição ou decisão .

Novamente, por tratar-se de um processo e um procedimento público, convém lembrar que a comissão de avaliação tem e deve assumir o bônus e o ônus do resultado após avaliação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 064/2017

PARECER – 109/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.001863/2017-01

RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

frente dos demais servidores e instituição e assumir a responsabilidade pelos seus atos e procedimentos. Mais uma vez, a avaliação da comissão que julgou a responsabilidade da docente como “**insuficiente**” não apresenta a fundamentação adequada. Cabe aqui lembrar de um provérbio cristão que diz:

“Não julgueis, para que não sejais julgados. Pois com o critério com que julgardes, sereis julgados; e com a medida que usardes para medir a outros, igualmente medirão a vós.(Mateus- 7).

A Comissão afirma ainda que a servidora não observa os ditames internos da Instituição, uma vez que como presidente do NDE deixou de realizar reuniões (no início do semestre) que ainda não havia sido realizada, além da sucessão no núcleo e tempo de mandato conforme prevê resolução; novamente temos que salientar as circunstâncias vivenciadas em decorrência de um período de greve de TAES e Docentes, o que criava uma realidade difícil no sentido de agendar reuniões, e ainda docente não pode ser culpada por falta de regramento, inclusive, que possibilitasse o afastamento de quem estivesse descumprindo prazos ou emperrando os trabalhos como acusa a Comissão; Além do mais, a docente participava de todas as reuniões do NDE conforme lista de frequência das reuniões do Núcleo e que constam anexas ao processo.

Afirmam que a servidora pratica expedientes que atestam imperícia técnica e mesmo ética no momento que produz e elabora questionários juntados ao recurso impetrado, registrando que a comissão os desconsidera por não terem sido produzidos por ela e sim pela parte interessada.

Neste ponto, é fundamental deixar claro que a Comissão denegou o direito ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 064/2017

PARECER – 109/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.001863/2017-01

RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

contraditório pois, desconsidera os fatos e argumentos apresentados pela prof. Melina de Souza Mota se omitindo de fazer valer o devido processo legal e duelar com a recorrente sobre sua avaliação.

A Comissão permanece alheia às contraprovas, não sugere e não aponta nenhuma alternativa quando surge contradito, portanto infringe a lei nº 9.784 de 29/01/1999 art. 38, inciso 2 que diz “ Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam **ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias**, portanto, todas as provas obtidas podem ser apresentadas e instruírem o processo até o seu Julgamento”. Salta aos olhos o despreparo da Comissão para desempenhar seu papel e justamente no momento mais crucial.

Não cabe apenas receber os documentos e sim propor os meios para que a dúvida seja sanada, levantar os meios e as condições para o contraditório e ampla defesa sejam garantidos.

Diante desta omissão e, portanto, recusa da Comissão de Avaliação, a docente tenta à sua maneira, à revelia da comissão, pois a mesma se omitiu do seu papel - angariar, criar e recolher provas que foram anexadas aos autos. Trata-se de avaliações, aos mesmos moldes dos documentos oficiais utilizados, enviadas por e-mail e pedindo uma avaliação da avaliada naqueles quesitos; a estes responderam um grupo de 10 docentes da UFSM , 20 discentes e 5 servidores técnicos e 01 terceirizado como provas de que a avaliação feita pela comissão não correspondia à realidade, todos por e-mail respondidos elogiando o desempenho da docente, não corroborando a avaliação negativa da Comissão e que foram juntados ao processo.

Foi a forma encontrada de tentar uma avaliação diferente da realizada pela Comissão. Registre-se o fato de que comissão agiu de forma inadequada, além da omissão, tripudia sobre



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 064/2017

PARECER – 109/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.001863/2017-01

RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

alguém que teve seu direito sonogado e tenta mostrar que está sendo injustiçada.

Percebam que na formação da Comissão, nesta última avaliação, permanece o prof. Fabio Silva, contrariando orientação do Diretor do Centro, superior hierárquico que mesmo assim emite portaria designando-o, como pode? Prevaricou e deixou de agir por ofício? O professor Fabio Silva deveria considerar-se impedido, pois tinha participado da comissão anterior que reprovava a docente, portanto, tinha interesse em que a docente fosse exonerada-isto configura falta disciplinar grave - pela lei 9.784 de 1999, no seu art. 19. Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares - e nada acontece; e pasmem, senhores Conselheiros, estes mesmos docentes, em reunião do colegiado que consta em ata 117ª (nos autos) agem de forma “**beligerante**” contra o diretor do Centro com argumentações relatadas a seguir:

professor Fabio afirma “**que o documento(redigido pelo Diretor) era um acinte**”, por sua vez o Prof. Luciano Miranda “ **afirma que sofre constrangimentos da Direção com este documento pois interfere em atribuições do colegiado**” e também “**acha um abuso ser chefe e não poder participar da comissão de Avaliação de Estágio**”- como se não tivesse participado ativamente nas 2ª 3ª de modo indireto(relatórios) - “**ressalta ainda que se sente violentado, sistematicamente pelo Diretor e que tem sofrido constrangimentos em relação aos procedimentos de avaliação**”.

Vejam ao ponto que chegamos e percebam a crise instalada, percebam Conselheiros, que os docentes envolvidos e integrantes da Comissão de Avaliação portam-se justamente da maneira que criticaram com relação à docente avaliada; seriam eles beligerantes, indisciplinados, insubordinados?



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 064/2017

PARECER – 109/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.001863/2017-01

RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

Esta situação acima me faz lembrar Bertold Brech: "Do rio que tudo arrasta se diz que é violento. Mas ninguém diz violentas as margens que o comprimem".

Destes fatos depreende-se que já existia a convicção e o plano de que a docente deveria ser exonerada, jamais ofereceriam qualquer oportunidade que colocasse em risco este intento. Cabe aqui destacar que a Comissão designada, que tem a autonomia de fazer a avaliação, não pode achar que tem um fim em si mesma e deveria prover todos os meios para seguir o rito processual o que não houve- foi negado o direito à ampla defesa, e ao contraditório à prof. Melina de Souza Mota.

RESULTADO DA 3ª AVALIAÇÃO:

Findas as análises dos trabalhos relativos desta 3ª avaliação parcial da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do Servidor Docente do Departamento de Comunicação Social – CAEPS-DECOM considera que a docente, pela segunda avaliação consecutiva, não atinge satisfatoriamente os resultados esperados ao cargo ocupado e, por isso, é de parecer por: recomendar a exoneração da docente avaliada. Esta foi a avaliação.

A partir dos fatos relatados e considerando as provas juntadas nos autos, cabe uma reflexão e uma indignação diante do processo em análise: como pode um processo Institucional que deveria ocorrer dentro da legalidade e cumprir o devido processo legal chegar a este ponto?

Considerando os fatos, as alegações e as provas, não resta alternativa senão a de **não homologar a 3ª avaliação parcial da prof. Drª Melina de Souza Mota** devido às ilegalidades fartamente comprovadas, os equívocos na avaliação realizada pela comissão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 064/2017

PARECER – 109/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.001863/2017-01

RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

designada, além da omissão de agentes públicos que , na minha análise, prevaricaram e deixaram de agir de ofício diante das irregularidades e prestando um desserviço à UFSM e à sociedade.

Como cidadão e como servidor público repudio de forma veemente a forma como se deu todo este processo e o comportamento de alguns docentes, especialmente quem atuou no movimento sindical, há pouco tempo pois usam de um processo institucional com desvio de finalidade para fins menores e interesses pessoais, incluindo vaidades e poder.

Resta lamentar que toda a estrutura da UFSM não tenha sido capaz de lidar com estas situações, e, ainda pior, conseguiu levar adiante um processo viciado, com omissões, eivado de erros e falhas na sua essência. Certamente, surtirá um efeito nocivo à própria Instituição no que diz respeito à deterioração do clima organizacional entre docentes envolvidos e possível passivo trabalhista decorrente destes equívocos.

Transformam em pantomima um processo Institucional que deveria ser sério, o que dificulta a oxigenação de ideias e que insiste em se enclausurar dentro da Universidade, agindo de acordo com conveniências e ao arrepio da lei, é dramático, mas é isto que se presume na leitura e interpretação dos documentos constantes neste processo.

A meu ver restam duas alternativas ou compactuamos com a ilegalidade do processo; ou seguimos a Lei, corrigindo atos falhos e deficiências decorrentes nos processos internos e seguimos adiante construindo ombro a ombro a Universidade.

Exprimindo nos documentos nesta juntada nota-se claramente a intenção persecutória contra a docente, talvez até pela sua competência técnica e pela sua fácil articulação política,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 064/2017

PARECER – 109/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.001863/2017-01

RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

com posições que por vezes, contrariam este grupo de professores. É inadmissível que, ainda hoje, ocorram estas situações, em detrimento da importância social da Universidade.

Esta realidade é a prova cabal e contundente de que a docente exonerada, além de sofrer perseguição política, não teve respeitado seus direitos ao contraditório e a ampla defesa.

Esta situação configura expressamente uma ilegalidade que cabe à administração sanar, conforme amparo dado pela lei LEI Nº 9.784 , DE 29/01/1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Adm. pública que no seu Art. 53. diz que

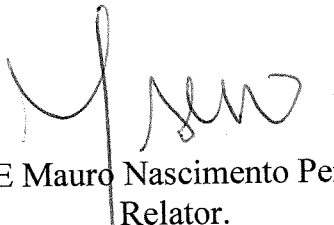
”A administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”

Diante do exposto, a Comissão de Legislação e Regimentos é de

P A R E C E R


que sejam anuladas as 3 avaliações e que a professora seja reintegrada e novamente avaliada.

Santa Maria, 27 de outubro de 2017.


TAE Mauro Nascimento Pereira,
Relator.


Prof. Pedro Brum Santos,
Presidente da CLR.



APROVADO
Universidade Federal de Santa Maria
Em 27 / 10 / 2017
SESSÃO 801ª 

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 104/2017

PARECER – 098/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.005552/2013-80

RELATOR – Prof. Valmir Aita

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. **23081.005552/2013-80**, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 104/2017, do Conselho Universitário, que solicita avaliação em perícia médica da servidora Suzanne Rey Zanella.

Constam no Processo:

- 1) Requerimento do Chefe do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos.
- 2) Ata 169/2013 do Conselho Departamental do DLEM, com lista de presenças em anexo.
- 3) Memorando 146/2012 da Coordenação do Curso de Letras.
- 4) Memorando 145/2012 da Coordenação do Curso de Letras.
- 5) Encaminhamento da Coordenadora da Perícia Médica à PROGEP.
- 6) Despacho do Ouvidor à PROJUR.
- 7) Memorando 034/2013 do Serviço de Perícia Médica.
- 8) Memorando 026/2013 do Serviço de Perícia Médica.
- 9) Documento da Advocacia-Geral da União à Ouvidoria.
- 10) Encaminhamentos do Ouvidor, da PROGEP e do Chefe do Depto. de Letras Estrangeiras Modernas na folha 11.
- 11) Memorando 026/2013 do Serviço de Perícia Médica.
- 12) Convocação da PROGEP à Servidora Suzanne Rey Zanella.
- 13) Despacho do Serviço de Perícia Médica ao Depto. de Letras Estrangeiras Modernas.
- 14) Laudo Médico Pericial, na folha 14.
- 15) Encaminhamentos da COPSIA e do Ouvidor, na folha 15.
- 16) Manifestação registrada na Ouvidoria, na folha 16.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 104/2017

PARECER – 098/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.005552/2013-80

RELATOR – Prof. Valmir Aita

- 17) Ficha funcional da Servidora, nas folhas 17 e 18.
- 18) Manifestação registrada na Ouvidoria, nas folhas 19 e 20.
- 19) Memorando 16 da Ouvidoria. Consta o recebido em 04/05/2016.
- 20) Memorando 69/2016, da Perícia Oficial em Saúde.
- 21) Laudo Médico Pericial, nas folhas 23 a 38.
- 22) Resultados de Exame Médico- Pericial, nas folhas 39 a 42.
- 23) Memorando 26/2016/DLEM/CAL.
- 24) Memorando 18 da Ouvidoria.
- 25) Despacho 003/2016 da Ouvidoria. Consta no verso, encaminhamento do Chefe de Gabinete à Copsia.
- 26) Em apenso, o Processo 23081.010084/2013-65, que solicita a abertura de processo disciplinar para averiguar a situação da servidora professora Suzanne Rey Zanella, no qual constam os documentos a seguir relacionados:
- 27) Memorando 26/2013 da Ouvidoria.
- 28) Memorando 73/2013 do CAL/UFSM.
- 29) Memorando 43/2013/DLEM/CAL.
- 30) Cópia de parte do Processo n. 23081.005552/2013-80 às folhas 04 a 16.
- 31) Ata 171/2013 do Conselho Departamental do DLEM, com lista de presenças em anexo.
- 32) Memorando 44/2013/DLEM/CAL.
- 33) Memorando 57/2013/CCL/CAL.
- 34) Cópia de informativo, na folha 23.
- 35) Memorando 69/2013/CCL/CAL.
- 36) Documento com quatro assinaturas referente a produção de texto acadêmico em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 104/2017

PARECER – 098/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.005552/2013-80

RELATOR – Prof. Valmir Aita

24/05/2013, assinado pela Coordenadora do Curso de Letras Licenciatura.

37)Correspondência eletrônica, na folha 26.

38)Documento sem identificação de autoria, nas folhas 27 a 30.

39)Memorando Circular 01/2013 do Núcleo Docente Estruturante/Letras Licenciaturas.

40)Memorando 56/2013/CCL/CAL.

41)Despacho do Magnífico Reitor à Direção do CAL.

42)Despacho do Vice-Reitor no exercício da Reitoria à Copsia.

43)Memorando 130/2013/CAL.

44)Portaria n.79.571, de 18 de maio de 2016. Contém despacho da PROGEP no verso.

45)Termo de juntada, na folha 39.

46)Memorando 38/2016/CAL.

47)Memorando 23/2016/DLEM/CAL.

48)Cópias de correspondências eletrônicas de alunos ao Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, às folhas 42 a 49.

49)Documentação referente a laudos da servidora em questão às folhas 50 a 58.

50)Documentação referente a frequência da professora Suzanne Rey Zanella, às folhas 59 a 99.

51)Atas do Colegiado do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, às folhas 100 a 121.

52)Ata 01 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

53)Portaria CPAD n.01/2016, de 31 de maio de 2016.

54)Memorando 01/2016 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

55)Memorando 02/2016 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

56)Notificação prévia da CPAD à professora Suzanne Rey Zanella.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 104/2017

PARECER – 098/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.005552/2013-80

RELATOR – **Prof. Valmir Aita**

- 57)Memorando 03/2016 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.
- 58)Ata 02 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.
- 59)Manifestação registrada na Ouvidoria, nas folhas 129 e 130.
- 60)Memorando 05/2016 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.
- 61)Memorando 05/2016 GAP/CAL.
- 62)Estrato de projetos do SIE, às folhas 133 a 155.
- 63)Intimações da CPAD, às folhas 155 a 160.
- 64)Requerimento de Luci de Castro Oliveira à COPSIA.
- 65)Procuração e Contrato de Honorários Advocatícios, nas folhas 162 e 163.
- 66)Recibo na folha 164.
- 67)Mensagem eletrônica na folha 165.
- 68)Notificação de diligência da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. Consta anotação no verso.
- 69)Termos de Inquirição de testemunhas, às folhas 167 a 185.
- 70)Ata 03 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.
- 71)Manifestações registradas na Ouvidoria, nas folhas 187 a 194.
- 72)Memorando 06/2016 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.
- 73)Memorando 06/2016 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. Consta no verso, encaminhamentos a CIMDE e a CPAD.
- 74)Fichas de avaliação de desempenho, às folhas 197 a 199.
- 75)Requerimento da Procuradora da Servidora em questão, com cópia de documentos em anexo, às folhas 200 a 222.
- 76)Ata 04 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.
- 77)Termo de Juntada da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 104/2017

PARECER – 098/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.005552/2013-80

RELATOR – Prof. Valmir Aita

- 78)Memorando 47/2016, do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas.
- 79)Memorando 04/2016 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.
- 80)Cópias de correspondências eletrônicas às folhas 227 a237.
- 81)Relatório de aulas ministradas, e listas de presenças, às folhas 238 a 248.
- 82)Ata 201/2016 do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas.
- 83)Memorando 26/2013 do Serviço de Perícia Médica.
- 84)Convocação da servidora pela PROGEP. Consta encaminhamento no verso.
- 85)Laudo Médico Pericial na folha 254.
- 86)Atestado médico na folha 255.
- 87)Requerimento de aluna, na folha 256.
- 88)Memorando 54/2016, do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas.
- 89)Ata 202/2016 do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas.
- 90)Cópias de correspondências eletrônicas às folhas 262 e 263.
- 91)Memorando 53/2016, do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas. Consta o despacho da Diretora do Centro de Educação.
- 92)Cópia do livro de registro de retirada das chaves, às folhas 265 a 286.
- 93)Termo de Encerramento de volume, na folha 287.
- 94)Termo de Abertura de Volume, na folha 288.
- 95)Notificação de diligência da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.
- 96)Intimações da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, às folhas 290 a 293.
- 97)Notificação de diligência da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. Consta registro no verso.
- 98)Intimação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar na folha 295.
- 99)Termo de Juntada da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 104/2017

PARECER – 098/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.005552/2013-80

RELATOR – Prof. Valmir Aita

na folha 296.

100) Memorando 58/2016/DLEM/CAL.

101) Memorando 57/2016/DLEM/CAL.

102) Memorando 54/2016/DLEM/CAL.

103) Ordem de Serviço n.03/2016, do Chefe do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas.

104) Intimação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar na folha 302.

105) Termo de Juntada da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, na folha 303.

106) Memorando 54/2016/DLEM/CAL. Consta encaminhamento no verso.

107) Memorando 57/2016/DLEM/CAL.

108) Ordem de Serviço n.03/2016, do Chefe do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas.

109) Controle de frequência das aulas do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, sem assinatura, na folha 308.

110) Laudo Médico Pericial, na folha 309.

111) Memorando 28/2016/DLEM/CAL.

112) Memorando 51/2016/CCL.

113) Lista de presenças – Espanhol I, na folha 312.

114) Memorando 46/2016/CCL, com lista de presenças em anexo.

115) Documentos referentes às aulas da professora em questão, às folhas 315 a 317.

116) Cópias de correspondências eletrônicas às folhas 318 a 320.

117) Ata 202/2016 do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas.

118) Requerimento de alunos, mensagens eletrônicas e documentos referentes à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 104/2017

PARECER – 098/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.005552/2013-80

RELATOR – Prof. Valmir Aita

recuperação de aulas, às folhas 324 a 332.

- 119) Ordem de Serviço n.03/2016, do Chefe do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas.
- 120) Ata 201/2016 do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas.
- 121) Ata 202/2016 do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas.
- 122) Portaria n.80.402, de 25 de julho de 2016. Consta no verso, informações da PROGEP.
- 123) Envelope de correspondência postal, na folha 342.
- 124) Portaria n.80.592, de 09 de agosto de 2016. Consta no verso, informações da PROGEP.
- 125) Termos de Inquirição de Testemunhas, às folhas 344 a 367.
- 126) Termo de Interrogatório, às folhas 368 a 373.
- 127) Cópia de correspondência eletrônica na folha 374.
- 128) Material de aula, às folhas 375 a 385.
- 129) Requerimento, na folha 386.
- 130) Ata 05 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.
- 131) Termo de Indicação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, às folhas 388 a 390.
- 132) Portaria n.81.243, de 30 de setembro de 2016. Consta no verso, informações da PROGEP.
- 133) Cópia de correspondências eletrônicas às folhas 392 a 395.
- 134) Citação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. Consta em anexo, recibo do Aviso de Recebimento dos Correios.
- 135) Notificação de Citação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 104/2017

PARECER – 098/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.005552/2013-80

RELATOR – Prof. Valmir Aita

- 136) Cópia de correspondências eletrônicas na folha 399.
- 137) Termos de Renúncia, às folhas 400 a 402.
- 138) Defesa Final da indiciada, às folhas 403 a 411.
- 139) Laudos Médico Pericial seguidos de Atestados Médicos às folhas 412 a 415.
- 140) Portaria n.82.275, de 06 de dezembro de 2016. Consta no verso, informações da PROGEP.
- 141) Solicitação de cópia dos processos, na folha 417.
- 142) Recibo da cópia dos processos, na folha 418.
- 143) Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, às folhas 419 a 427.
- 144) Despacho 05/2017 da COPSIA. Consta o encaminhamento do Gabinete do Reitor à PGF/UFSM.
- 145) Parecer AGU/PGF/PF/UFSM n.125/2017 às folhas 429 a 432.
- 146) Decisão do Magnífico Reitor com encaminhamento à Copsia na folha 433.
- 147) Notificação da Copsia a Sr^a Suzanne Rey Zanella, na folha 434.
- 148) Recurso ao Conselho Superior Universitário, às folhas 435 a 455.
- 149) Procuração, na folha 456.
- 150) Despacho 024/2017 da Copsia, na folha 457.
- 151) Despacho do Chefe do Gabinete do Reitor, na folha 58.
- 152) Parecer AGU/PGF/PF/UFSM n.295/2017 às folhas 459 a 462.
- 153) Ficha funcional de Suzanne Rey Zanella na folha 463.
- 154) Decisão do Magnífico Reitor com encaminhamento ao Conselho Universitário, na folha 464.
- 155) Parecer de vista apresentado e aprovado no Conselho Universitário, às folhas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 104/2017

PARECER – 098/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.005552/2013-80

RELATOR – Prof. Valmir Aita

465 a 471. Consta o Aprovado em 06/07/2017 na 795ª Sessão.

156) Encaminhamento da Secretaria dos Conselhos à PROGEP.

157) Encaminhamento da Pró-Reitora de Gestão de Pessoas à CCRE.

158) Despacho da CCRE à PROGEP.

159) Memorando 01/2017 – IP, de 29 de agosto de 2017, à PROGEP.

160) Despacho, de ordem, da PROGEP à COPSIA. Consta no verso da folha 475 o registro de anexação de 4 folhas e um CD.

161) Despacho, datado de 13 de setembro de 2017, do Magnífico Reitor à Secretaria dos Conselhos. Consta em anexo, o Parecer 802/2017/PFUFSM/PGF/AGU.

Resumo:

O processo inicia com um requerimento de abertura de processo administrativo para avaliação em perícia médica da servidora Suzanne Rey Zanella pelo Chefe do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas do Centro de Artes e Letras.

A necessidade de avaliação médica da referida professora foi constatada a partir de comportamento não compatível com os colegas, como o que foi registrado na Ata 169/2013 do Conselho Departamental do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas.

A partir de novas denúncias e faltas da docente, foi aberto Processo Administrativo Disciplinar, com início dos trabalhos da Comissão em 31 de abril de 2016. Este processo está apensado ao processo iniciado em 2013.

O Processo Administrativo Disciplinar transcorreu normalmente, tendo sido garantido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Em seu Relatório Final, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar recomenda a aplicação da penalidade de suspensão por 60 (sessenta) dias da servidora indiciada, por ter



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 104/2017

PARECER – 098/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.005552/2013-80

RELATOR – **Prof. Valmir Aita**

infringido a Lei 8.112/90 nos seguintes itens:

- a) Ser leal às instituições que servir.
- b) Observar as normas legais e regulamentares.
- c) Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais.
- d) Atender com presteza.
- e) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.
- f) Ser assíduo e pontual ao serviço.
- g) Tratar com urbanidade as pessoas.
- h) Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem autorização do chefe imediato.
- i) Opor resistência injustificada a execução de serviço.
- j) Promover manifestação de apreço ou despreço no recinto e repartição.
- k) Proceder de forma desidiosa.

Em sua Decisão, o Magnífico Reitor decide pela aplicação da penalidade de Suspensão à servidora Suzane Rey Zanella.

A servidora então, encaminha Recurso ao Conselho Universitário com os seguintes pedidos e requerimentos:

- a) Seja recebido o presente recurso;
- b) Em sede preliminar, sejam declarados nulos todos os atos posteriores à Portaria n. 79.571, eis que afronta o princípio da motivação e do devido processo legal, uma vez que não descreve atos e fatos que seriam objeto da apuração e nem indicam quais as infrações puníveis, o que constitui flagrante irregularidade e vício insanável, bem como pela ausência de instauração imediata do PAD, indo de encontro ao disposto no art. 143 da Lei 8.112/90;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 104/2017

PARECER – 098/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.005552/2013-80

RELATOR – Prof. Valmir Aita

c) Em sede de mérito, requer a procedência dos pedidos para:

I) Declarar a prescrição do direito de punir, vez que decorreu prazo de dois anos e sete meses e nove dias, muito superior ao estabelecido em Lei, que é de dois anos, e conseqüentemente seja extinta a punibilidade;

II) Declarar a prescrição da pretensão punitiva, requerendo seja extinta a penalidade, consoante fundamentação supra;

III) Subsidiariamente aos pedidos acima, em caso de não atendimento, requer que seja reformada a decisão para converter a penalidade de suspensão em advertência, diante dos antecedentes funcionais da servidora e da aplicação do art. 130 da Lei 8.112/90.

d) Seja determinado efeito suspensivo ao recurso, não sendo aplicada a penalidade enquanto não ocorrer o exaurimento da via recursal administrativa.

A Procuradoria Jurídica manifesta-se no sentido de dar provimento ao recurso somente no que tange à impossibilidade de aplicação da penalidade neste momento em seu principal efeito (desconto dos dias de suspensão no salário) vez que a recorrente está aposentada.

O processo foi analisado no Conselho Universitário e teve o parecer de vista aprovado em 06 de julho de 2017. Ocorre que o parecerista de vista foi testemunha no processo, tendo prestado depoimento constante nas folhas 362 a 364, o que ocasionou o reconhecimento de nulidade do parecer que fundamentou a decisão recursal pelo Magnífico Reitor, com a respectiva devolução dos autos para reapreciação do Egrégio Conselho Universitário.

Considerando o recurso interposto pela parte interessada e o Parecer n. 295/2017 AGU/PGF/PF/UFSM a CLR é de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PARECER – 098/2017

RELATOR – Prof. Valmir Aita

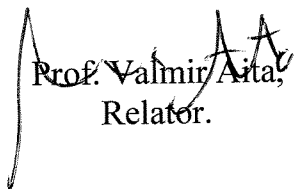
PROCESSO SOC. N. 104/2017

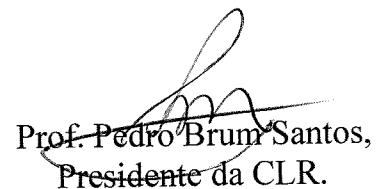
PROCESSO DAG. N. 23081.005552/2013-80

P A R E C E R

que o Conselho Universitário dê provimento ao recurso somente no que tange à impossibilidade de desconto dos dias de suspensão no salário neste momento, aplicando a pena de suspensão para fins de registro nos assentamentos funcionais e, no caso de reversão da aposentadoria, a cobrança da suspensão.

Santa Maria, 27 de outubro de 2017.


Prof. Valmir Aita,
Relator.


Prof. Pedro Brum Santos,
Presidente da CLR.



APROVADO
Universidade Federal de Santa Maria
Em 27 / 10 / 2017
Sessão 801ª

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 268/2017

PARECER – 107/2017

PROCESSO DAG N. 23081.009525/2015-48

RELATOR – Prof. Luciano Schuch

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.009525/2015-48, Processo Administrativo do Gabinete do Reitor, e n. 268/2017, no Conselho Universitário, no qual o Centro de Ciências Naturais e Exatas encaminha alterações no Regimento Interno do CCNE.

RELATO:

Este processo trata da Minuta de Resolução que aprova o Regimento Interno do Centro de Ciências Naturais e Exatas, sugeridas por uma comissão que tinha o objetivo de estudar o atual regimento interno e propor as alterações necessárias. Que após este estudo foram encaminhadas ao Conselho do CCNE que, em duas reuniões extraordinárias, aprovou o novo Regimento Interno do Centro.

Estando o processo devidamente instruído, e com parecer favorável do Conselho do CCNE, da PROPLAN e da PROJUR, é de

P A R E C E R

que o Conselho Universitário pode aprovar a Minuta de Resolução que aprova o novo Regimento Interno do Centro de Ciências Naturais e Exatas da Universidade Federal de Santa Maria, com as seguintes alterações:

- No Parágrafo 3º do Artigo 5º, **onde se lê** “o total de representantes discentes será de, no máximo, 15% dos membros que compõem o Conselho do Centro, indicados pelos diretórios acadêmicos proporcionalmente aos cursos que representam, com mandato de 1 (um), **podendo ser reconduzidos por igual período;**” (grifo nosso), **lê-se** “o total de representantes discentes será de, no máximo, 15% dos membros que compõem o Conselho do Centro, indicados pelos diretórios acadêmicos proporcionalmente aos cursos que representam, com mandato de 1 (um);”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 268/2017

PARECER – 107/2017

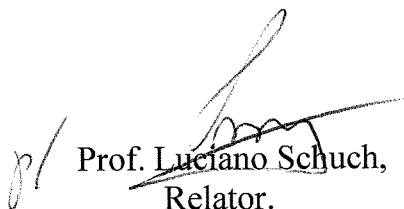
PROCESSO DAG N. 23081.009525/2015-48

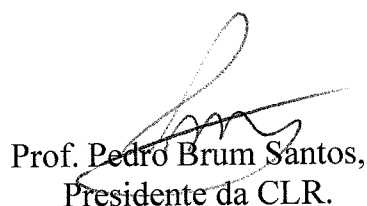
RELATOR – Prof. Luciano Schuch

- No Artigo 10, Parágrafo 3º, **onde se lê** “Toda a convocação do Conselho do CCNE deve ser feita por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, salvo motivo relevante, na qual conste a data, o local e a ordem do dia da sessão”, **lê-se** “Toda a convocação do Conselho do CCNE deve ser feita por escrito, podendo ser enviada eletronicamente, com antecedência mínima de 48 horas, salvo motivo relevante, na qual conste a data, o local e a ordem do dia da sessão.”

- No Artigo 63, Parágrafo Único, substituir “Conselho Departamental” por “Colegiado Departamental”.

Santa Maria, 27 de outubro de 2017.


Prof. Luciano Schuch,
Relator.


Prof. Pedro Brum Santos,
Presidente da CLR.



APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 27 / 10 / 2017

SESSÃO 901ª - 1107

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 277/2017

PARECER – 103/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.032844/2017-19

RELATOR – Prof. Valmir Aita

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. **23081.032844/2017-19**, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 277/2017, do Conselho Universitário, no qual o Campus da UFSM em Cachoeira do Sul solicita a criação do Curso de Especialização no Ensino de Ciências com Ênfase em Física, Química ou Matemática na Modalidade EaD através de Polos UAB.

Constam no Processo:

- 1) Memorando 02 (fl. 01), de 21 de julho de 2017, do Coordenador da Proposta de Criação do Curso de Especialização no Ensino de Ciências com Ênfase em Física, Química ou Matemática à PRPGP.
- 2) Despachos (fls. 02 a 05) da PRPGP à CADE/PROGRAD de 28/07/2017, da CADE/PROGRAD à PRPGP de 10/08/2017, da PRPGP à CADE/PROGRAD de 15/08/2017, da CADE/PROGRAD à PRPGP de 17/08/2017, da PRPGP à CADE/PROGRAD de 24/08/2017, da CADE/PROGRAD aos Proponentes de 31/08/2017, dos Proponentes à CADE/PROGRAD sem data, da CADE/PROGRAD aos Proponentes de 15/09/2017 e na mesma data dos Proponentes a CADE/PROGRAD.
- 3) Memorando 01 (fl. 6), de 6 de julho de 2017, da Coordenadoria Acadêmica do Campus de Cachoeira do Sul da UFSM solicitando a Abertura de Curso de Especialização no Ensino de Ciências com Ênfase em Física, Química ou Matemática no formato EaD através de pólos UAB.
- 4) Parecer (fl. 07) da Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSM - Campus Cachoeira do Sul, em 14 de julho de 2017, com parecer favorável a tramitação da proposta às instâncias superiores da UFSM.
- 5) Ata n. 6/2017 (fls. 08 a 10) da reunião da Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 277/2017

PARECER – 103/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.032844/2017-19

RELATOR – Prof. Valmir Aita

UFSM - Campus Cachoeira do Sul, em 19 de julho de 2017, com aprovação da proposta de criação do curso em tela.

- 6) Lista de Presença (fl. 11) na reunião do Conselho da UFSM - Campus Cachoeira do Sul, de 19 de julho de 2017.
- 7) Ata n. 24/2017 (fls. 12 e 13) da reunião do Conselho da UFSM - Campus Cachoeira do Sul, de 19 de julho de 2017.
- 8) Lista de Presença (fl. 14) na reunião do Colegiado da Coordenadoria Acadêmica da UFSM - Campus Cachoeira do Sul, de 12 de julho de 2017.
- 9) Parecer (fls. 15 a 17) da CIAPPC de 18 de setembro de 2017 com parecer favorável à aprovação da Proposta de Criação do Curso de Especialização no Ensino de Ciências com Ênfase em Física, Química ou Matemática.
- 10) Despachos (fl. 18 e 19) da CADE/PRPGP a PRPGP de 21 de setembro de 2017, da PRPGP ao Gabinete do Reitor para análise e parecer em 22 de setembro de 2017, do Gabinete do Reitor ao CEPE para análise e parecer em 22 de setembro de 2017, da Secretaria dos Conselhos à PRPGP em 06 de outubro de 2017, da PRPGP à PROPLAN em 16 de outubro de 2017, e da COPLAD ao CONSU em 23 de outubro de 2017.
- 11) Parecer 028/2017 da CEPE do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datado de 06 de outubro de 2017. Consta o Aprovado na 909ª Sessão. Folhas 20 e 21.
- 12) Em anexo, Projeto Pedagógico do Curso de Especialização no Ensino de Ciências com Ênfase em Física, Química ou Matemática.

Resumo:

O processo trata da criação do curso de especialização no Ensino de Ciências com Ênfase em Física, Química ou Matemática na Modalidade EaD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 277/2017

PARECER – 103/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.032844/2017-19

RELATOR – Prof. Valmir Aita

A iniciativa é da Coordenadoria Acadêmica do Campus Cachoeira do Sul da UFSM com apoio do NTE, com objetivo de especializar professores que lecionam disciplinas diferentes da sua área de formação, habilitando-os de forma teórica e experimental em umas das três áreas do conhecimento, quer seja, Física, Química ou Matemática.

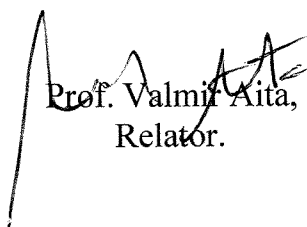
O desenvolvimento do projeto se dará através dos polos UAB conveniados à UFSM. O início do curso está condicionado à aprovação do mesmo em agências de fomento externa, sem contar com recursos do campus Cachoeira do Sul.

O processo está devidamente instruído e cumpriu seus trâmites regulamentares, de modo que a CLR é de

P A R E C E R

que o Conselho Universitário pode aprovar a Proposta de Criação do Curso de Especialização no Ensino de Ciências com Ênfase em Física, Química ou Matemática na Modalidade EaD, do Campus da UFSM em Cachoeira do Sul.

Santa Maria, 27 de outubro de 2017.


Prof. Valmir Aita,
Relator.


Prof. Pedro Brum Santos,
Presidente da CLR.



APROVADO
Universidade Federal de Santa Maria
Em 27 / 10 / 2017
Sessão 801ª *UD*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 283/2017

PARECER – 104/2017

PROCESSO DAG N. 23081.018539/2014-71

RELATOR – Prof. Adriano Lago

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo Administrativo de n. 23081.018539/2014-71, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 283/2017, do Conselho Universitário, referente a proposta de criação do Laboratório de Engenharia do Meio Ambiente (LEMA) na estrutura do Centro de Tecnologia (CT) tendo como interessado o Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental.

O Laboratório de Engenharia do Meio Ambiente (LEMA) será um órgão suplementar setorial do CT, subordinado diretamente ao Diretor, destinado a execução de pesquisa, ensino e extensão de acordo com o Regimento Interno do CT, Capítulo III.

O LEMA terá como órgãos operacionais os seguintes setores: Análise Físico-químicas; Microbiologia; Hidrometria e Hidrossedimentometria; Mecânica dos Fluidos e Hidráulica; Ecotecnologias e Instalações Prediais; Geoprocessamento; Processos; Logística e, Gestão de Recursos Hídricos.

O LEMA terá um Conselho Administrativo e uma Secretaria de Apoio Administrativo. O Conselho Administrativo terá como presidente o Diretor do órgão e como vice-presidente o Diretor Substituto.

Constam no Processo:

- Memorando do Chefe do Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental, ao Diretor do CT solicitando a criação do LEMA, datado de 20/11/2014;
- Proposta de Criação do LEMA;
- Despacho do Diretor do CT a CLN;
- Manifestação da CLN solicitando documentos para instrumentalizar o processo em acordo com o Regimento Interno da UFSM;
- Memorando do Chefe do Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental, ao Diretor do CT encaminhando novamente o processo de criação do LEMA,

ADL 62



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 283/2017

PARECER – 104/2017

PROCESSO DAG N. 23081.018539/2014-71

RELATOR – Prof. Adriano Lago

anexando Regimento Interno, Ata do Departamento aprovando a transferência de áreas, equipamentos e Técnicos Administrativos em Educação para o LEMA, e concordância dos cursos que utilizam os serviços que passam a ser gerenciados pelo LEMA, datado de 12/05/2016;

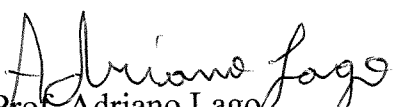
- Despacho do Diretor do CT à CLN do Centro manifestando concordância da direção e disponibilidade de uma FG7.137;
- Ata com Conselho do CT aprovando a criação do LEMA;
- Regimento interno do LEMA com as adequações solicitadas pela PROPLAN;
- Manifestação favorável da Coordenadoria de Planejamento Administrativo – COPLAD;
- Minuta de resolução proposta;
- Parecer da Procuradoria Federal junto a UFSM com sugestões de alterações e adequações;
- Novo regimento interno do LEMA.


Após análise dos termos do processo, a Comissão de Legislação e Regimentos é de

PARECER

que o Conselho Universitário pode aprovar a criação do Laboratório de Engenharia do Meio Ambiente (LEMA) na estrutura do Centro de Tecnologia (CT).

Santa Maria, 27 de outubro de 2017.


Prof. Adriano Lago
Relator.


Prof. Pedro Brum Santos,
Presidente da CLR.



APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 27 / 10 / 2017

SESSÃO 801ª *WJ*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 289/2017

PARECER – 105/2017

PROCESSO DAG N. 23081.042016/2017-99

RELATOR – Prof. Adriano Lago

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo Administrativo de n. 23081.042016/2017-99, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 289/2017, do Conselho Universitário, referente ao acordo de cooperação técnica a ser firmado entre a UFSM e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, tendo como interessado a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

O acordo de cooperação técnica tem por objeto a execução de ações da perícia oficial, com o objetivo de garantir a implementação da política de atenção à saúde e à segurança do trabalho do servidor Federal, estabelecida pelo decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009. Este acordo visa a manutenção da unidade do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal – SIASS.

Constam no Processo:

- Memorando de abertura do processo;
- Ofício da Reitora do IF Farroupilha, encaminhando o referido acordo;
- Minuta do acordo de cooperação técnica. Pela minuta, o objeto deste acordo será cumprido mediante a realização de ações conjuntas, as quais se destinarão a: potencializar o resultado das ações de perícia oficial em saúde desenvolvidas pelos órgãos partícipes; propiciar aos órgãos e entidades partícipes o uso racional de materiais, equipamentos, força de trabalho, imóveis, instalações e contratos, dentro dos princípios da finalidade e da eficiência; otimizar recursos orçamentários. A unidade do SIASS – UFSM, manterá, durante a vigência do acordo, gestor responsável pela coordenação geral dos trabalhos das respectivas equipes técnicas. O acordo de cooperação técnica terá vigência de doze meses.
- Plano de trabalho, onde consta que a UFSM, além das instalações, contará com a equipe dos serviços de perícia médica e de saúde e qualidade de vida. Já o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 289/2017

PARECER – 105/2017

PROCESSO DAG N. 23081.042016/2017-99

RELATOR – Prof. Adriano Lago

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, disponibilizará dois servidores técnico-administrativos em educação nível E, médicos, em exercício na Unidade SIASSA UFSM uma vez por semana, sendo um médico fixo e outro em regime de rodízio entre os profissionais do IFFAR;

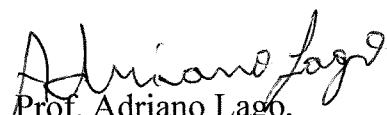
- Certidões negativas;
- Manifestação de aprovação da coordenadora da perícia oficial em saúde – SIASS/UFSM/PROGEP;
- Parecer favorável da Procuradoria Federal Junto à UFSM.


Após análise dos termos e estando o processo devidamente instruído, a Comissão de Legislação e Regimentos é de

PARECER

que o Conselho Universitário pode **aprovar** o referido acordo de cooperação técnica.

Santa Maria, 27 de outubro de 2017.


Prof. Adriano Lago,
Relator.


Prof. Pedro Brum Santos,
Presidente da CLR.



APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 27 / 10 / 2017

SESSÃO 801ª III

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 290/2017

PARECER – 106/2017

PROCESSO DAG N. 23081.042624/2017-01

RELATOR – Prof. Adriano Lago

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo Administrativo de n. 23081.042624/2017-01, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 290/2017, do Conselho Universitário, referente ao acordo de cooperação internacional a ser firmado entre a UFSM (Brasil) e o Instituto Politécnico de Bragança (Portugal), tendo como solicitante a Assessoria para Assuntos Internacionais.

A cooperação incluirá a transferência de conhecimentos e experiências e/ou qualquer outra atividade de interesse comum relacionada a ensino e pesquisa, administração universitária e capacitação de recursos humanos, incluindo o intercâmbio de docentes, alunos e técnicos administrativos. Cada atividade a ser desenvolvida como parte deste acordo deve ser proposta em um projeto que especifique os objetivos, um planejamento, um cronograma, os recursos humanos e materiais necessários.

Cada instituição indicará um coordenador responsável por gerar convênios, estabelecer prioridades e administrar o programa.

As ações poderão incluir: intercâmbio de professores, alunos e pessoal técnico administrativo; pesquisa conjunta e uso de instalações.

Constam no Processo:

- Memorando da Coordenadoria de Projetos e Convênios (COPROC) ao Diretor da Divisão de Protocolo solicitando de abertura do referido processo;
- Minuta do acordo de cooperação a ser firmado;
- Breve currículo do Prof. João Alberto Sobrinho Teixeira – Presidente do Instituto Politécnico de Bragança;
- Despacho da SAI acusando sua conformidade com o referido acordo bem como assumindo sua coordenação;
- Concordância da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 290/2017

PARECER – 106/2017

PROCESSO DAG N. 23081.042624/2017-01

RELATOR – Prof. Adriano Lago

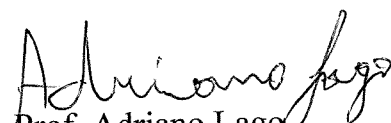
- Manifestação Jurídica Referencial da Procuradoria Federal Junto a UFSM e Atestado de conformidade do processo emitido pelo Coordenador de Projetos e Convênios.

Após análise dos termos do processo, a Comissão de Legislação e Regimentos é de

PARECER

que o Conselho Universitário pode **aprovar** o referido acordo de cooperação.

Santa Maria, 27 de outubro de 2017.


Prof. Adriano Lago,
Relator.


Prof. Pedro Brum Santos,
Presidente da CLR.



APROVADO
Universidade Federal de Santa Maria
Em 27 / 10 / 2017
SESSÃO 801 = UWJ

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 292/2017

PARECER – 099/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.043065/2017-49

RELATOR – Prof. Valmir Aita

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. **23081.043065/2017-49**, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 292/2017, do Conselho Universitário, que encaminha memorando de entendimento a ser firmado entre a UFSM e a Universidade de Calgary, Canadá.

Constam no Processo:

- 1) Memorando S/N – COPROC, datado de 29 de setembro de 2017, ao Diretor de Divisão de Protocolo solicitando abertura de processo.
- 2) Cópia de correspondências eletrônicas, às folhas 02 a 06.
- 3) Minuta do Memorando de Entendimento, em português e inglês, às folhas 07 a 15.
- 4) Plano de trabalho, às folhas 16 e 17.
- 5) Cópia de página eletrônica, na folha 18.
- 6) Despacho, datado de 02 de outubro de 2017, do Diretor do CCR, no qual aprova *Ad referendum* do Conselho de Centro.
- 7) Encaminhamento da COPROC, datado de 01 de outubro de 2017, ao Departamento de Medicina Veterinária.
- 8) Ata n.08/2017, de 02 de outubro de 2017, do Departamento de Medicina Veterinária Preventiva, onde consta a aprovação do instrumento proposto.
- 9) Encaminhamento da COPROC à SAI, em 04 de outubro de 2017.
- 10) Despacho, datado de 04 de outubro de 2017, do Assessor do Reitor para Assuntos Internacionais à PROPLAN, no qual afirma estar de acordo com o estabelecimento do memorando de entendimento e faz a indicação da coordenadora.
- 11) Encaminhamento da COPROC à PRPGP para manifestação.
- 12) Despacho do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa à PROPLAN, na qual manifesta a concordância com o presente acordo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 292/2017

PARECER – 099/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.043065/2017-49

RELATOR – Prof. Valmir Aita

13)

14) Despacho da COPROC, datado de 06 de outubro de 2017, à PROJUR para análise do processo.

15) Parecer n.1223/2016PFUFISM/PGF/AGU – Manifestação Jurídica Referencial, às folhas 24 a 32.

16) Parecer AGU/PGF/PF/UFISM n.903/2017, às folhas 33 a 36. Consta a aprovação e recomendação do Procurador-Chefe.

17) Documento com a justificativa para tramitação em caráter de urgência, na folha 37.

18) Encaminhamento, datado de 09 outubro de 2017, do Coordenador de Projetos e Convênios à CLR para análise e possível parecer.

19) Despacho do parecerista da CLR ao Gabinete do Reitor, no qual manifesta parecer favorável à aprovação.

20) Aprovação do Magnífico Reitor “*Ad referendum*” do Consun, em 10 de outubro de 2017.

Resumo:

O objetivo deste Memorando de Entendimento é facilitar mutuamente a cooperação acadêmica e de pesquisa entre as partes, podendo incluir intercâmbio de acadêmicos, servidores e trabalhos acadêmicos, programas de curta duração e fornecimento de programas de estudos linguísticos.

As partes poderão em data posterior, assinar acordo para definir natureza, extensão e termos da colaboração proposta. Este memorando não constitui compromisso ou obrigação financeira por nenhuma das partes e vigorará pelo prazo de cinco anos a partir da data da sua assinatura.

O processo teve a aprovação do Magnífico Reitor “*Ad referendum*” do Conselho Universitário, para viabilizar a participação do Programa de Pós-Graduação em Medicina



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 292/2017

PARECER – 099/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.043065/2017-49

RELATOR – Prof. Valmir Aita

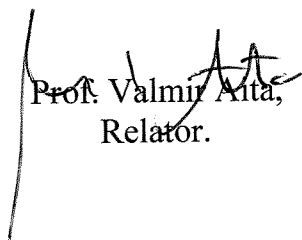
Veterinária no Edital CAPES n.034/2017.

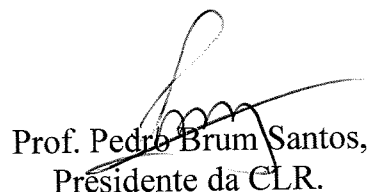
O processo está devidamente instruído e cumpriu seus trâmites regulamentares, por isso a CLR é de

P A R E C E R

que o Conselho Universitário pode homologar o *Ad referendum* do Magnífico Reitor, que aprovou a Minuta de Memorando de Entendimento entre a UFSM e a Universidade de Calgary, Canadá..

Santa Maria, 27 de outubro de 2017.


Prof. Valmir Aita,
Relator.


Prof. Pedro Brum Santos,
Presidente da CLR.



APROVADO
Universidade Federal de Santa Maria
Em 27 / 10 / 2017
SESSÃO 801^a *WJ*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 294/2017

PARECER – 100/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.040003/2017-85

RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. **23081.040003/2017-85**, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. **294/2017**, do Conselho Universitário, por meio do qual o Departamento de Ciências Econômicas encaminha Acordo de Cooperação a ser firmado entre a UFSM e a Agência de Desenvolvimento de Santa Maria - ADESM -, objetivando alimentar o banco de dados do projeto “Santa Maria em Dados”.

O processo chegou até esta Comissão num volume de 44 folhas, devidamente carimbadas, numeradas e rubricadas pela Divisão de Arquivo Geral - DAG com entrada neste Conselho, em 11 de outubro de 2017.

Trata-se de processo, que tem como proponente o Departamento de Ciências Econômicas da UFSM para auxiliar na atualização e manutenção de um banco de dados do projeto “Santa Maria em Dados” que deverá armazenar e manter informações relevantes das características do município e região, com intuito de orientação em pesquisas, projetos e na implementação de ações que promovam o desenvolvimento econômico e social do município e região, devendo a ADESM manter disponível para acesso público site: www.santamariaemdados.com.br

O Projeto terá como Coordenador o professor Anderson Antonio Denardin e supervisor financeiro o Sr. Diogo de Gregori e está registrado no SIE sob o n. 043968 com o título “**Auxílio para a Execução de Atividades relacionadas ao Plano estratégico de Desenvolvimento de Santa Maria**” (página 25), possuindo status “em andamento”, mas com data de término expirada.

O processo está devidamente documentado e foi aprovado pelo colegiado do Departamento de Ciências Econômicas, conforme ata e lista de presenças (páginas 30 a 32); aprovado pela Comissão de Legislação e Normas do Centro de Ciências Sociais e Humanas,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 294/2017

PARECER – 100/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.040003/2017-85

RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

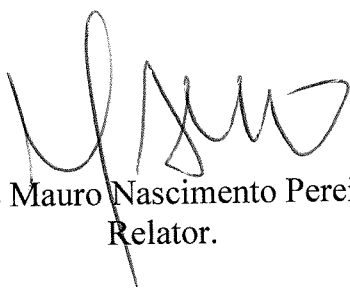
conforme parecer e ata assinadas (páginas 35 a 40); apresenta a minuta do termo de acordo (páginas 02 a 05); o programa de trabalho (páginas 06 a 12); o projeto Institucional (páginas 13 a 24); despacho e parecer da PROJUR (páginas 42 a 44); Certidões negativas de débitos trabalhistas (página 26); Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (página 27). A contrapartida financeira será por parte da ADESM, no valor de R\$ 1000,00 (mil reais) mensais, via GRU, conforme programa de trabalho apresentado, para cobrir o pagamento de bolsistas envolvidos.


O processo está devidamente instruído e cumpriu seus trâmites regulamentares, por isso a CLR é de

P A R E C E R

que o Conselho Universitário pode aprovar o presente Acordo de Cooperação entre a UFSM e Agência de Desenvolvimento de Santa Maria – ADESM –, desde que o registro no SIE seja atualizado, renovando os prazos de vigência e os participantes (docentes e bolsistas) do projeto.

Santa Maria, 27 de outubro de 2017.


TAE Mauro Nascimento Pereira,
Relator.


Prof. Pedro Brum Santos,
Presidente da CLR.



APROVADO
Universidade Federal de Santa Maria
Em 27 / 10 / 2017
SESSÃO 801ª *UV*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 295/2017

PARECER – 101/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.026359/2017-14

RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.026359/2017-14, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 295/2017, do Conselho Universitário, por meio do qual o Departamento de Engenharia Química encaminha Acordo de Parceria a ser formalizado entre a Madeireira Haas Ltda., a UFSM e a FATEC para execução do Projeto “Estudo da Viabilidade Técnica da Utilização de um Subproduto gerado na Produção de Paletes na obtenção de carvão vegetal”.

Apresenta como interessado o Departamento de Engenharia Química do Centro de Tecnologia da UFSM, encaminhando através da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia - AGITTEC da UFSM com a finalidade de de execução do projeto de pesquisa registrado SIE sob o n. 046486 (relatório do projeto na íntegra pag. 8) nomeado como: **“Estudo de Viabilidade Técnica da Utilização de um sub-produto Gerado na Produção de Paletes na Obtenção de Carvão Vegetal”**

Trata-se de termo de parceria entre a UFSM, sua Fundação de Apoio (FATEC) e de uma empresa jurídica de direito privado Madeireira Haas Ltda. de Venâncio Aires-RS que atua há mais de 40 anos no ramo madeireiro produzindo paletes, biomassa e embalagens em geral. Tal ação busca comprovar a viabilidade técnica da utilização de serragem de eucalipto como matéria-prima para fabricação de carvão vegetal para churrasco, combustível alternativo para produção de energia para uso domiciliar e industrial além de redução de resíduos gerados na indústria madeireira.

O processo apresenta as declarações do coordenador do projeto, prof. Daniel Bertuol (página 06), e do supervisor financeiro, prof. Eduardo Tanabe (página 07); minuta do projeto (páginas 09 a 13); plano de trabalho (páginas 14 a 23); aprovação pelo Colegiado do Departamento de Engenharia Química conforme ata de reunião e lista de presenças (páginas 24 a 27); aprovação pela CLN do CT conforme ata (páginas 30 a 31); aprovação pelo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 295/2017

PARECER – 101/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.026359/2017-14

RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

Conselho de Centro de Tecnologia, conforme ata e lista de presenças (páginas 32 a 41); certidões negativas de improbidade administrativa; certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da União; certidão negativa de débitos trabalhistas tanto da Fatec quanto da Madeireira Haas Ltda.; parecer favorável da Agittec ao instrumento proposto (página 64); minuta do termo de parceria a ser firmado (páginas 65 a 79); parecer da AGU/PGF/PF/UFSM, nº 852/2017, e despacho 0220/2017 (páginas 82 a 95), concordando com a celebração pretendida, com recomendações, as quais foram atendidas em sua totalidade.


A contrapartida financeira será da Madeireira Haas Ltda. na importância de **RS 34.810,00** (trinta e quatro mil oitocentos e dez reais) para o total do projeto, através de pagamentos mensais, conforme o plano de trabalho apresentado.


O processo está devidamente instruído e cumpriu seus trâmites regulamentares, por isso a CLR é de

P A R E C E R

que o Conselho Universitário pode aprovar o presente Acordo de Parceria a ser formalizado entre a Madeireira Haas Ltda., a UFSM e a FATEC.

Santa Maria, 27 de outubro de 2017.


TAE Mauro Nascimento Pereira,
Relator.


Prof. Pedro Bruni Santos,
Presidente da CLR.



APROVADO
Universidade Federal de Santa Maria
Em 27 / 10 / 2017
SESSÃO 801ª - UBY

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 306/2017

PARECER – 102/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.040120/2017-49

RELATOR – Prof. Valmir Aita

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. **23081.040120/2017-49**, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 306/2017, do Conselho Universitário, no qual o Curso de Engenharia Aeroespacial encaminha Protocolo de Intenções a ser firmado entre a UFSM e o Comando da Aeronáutica/ALA-4

Constam no Processo:

- 1) Memorando S/N – COPROC, datado de 6 de setembro de 2017, ao Diretor de Divisão de Protocolo solicitando abertura de processo.
- 2) Cópia de mensagens eletrônicas tratando da celebração do protocolo de intenções, nas folhas 02 a 05.
- 3) Ofício n. 136/Cmt da ALA 4/2387, datado de 23 de agosto de 2017, ao Magnífico Reitor da UFSM. Consta despacho de ordem do Chefe de Gabinete à PROPLAN.
- 4) Minuta do Protocolo de Intenções às folhas 07 e 08.
- 5) Plano de trabalho às folhas 09 e 10.
- 6) Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união do Comando da Aeronáutica.
- 7) Certidão negativa de débitos trabalhistas do Comando da Aeronáutica.
- 8) Memorando S/N – COPROC, datado de 06 de setembro de 2017, ao Curso de Engenharia Aeroespacial. Consta encaminhamento à CLN.
- 9) Ata 006/2017 da Reunião da Coordenação do Curso de Engenharia Aeroespacial, datada de 13 de setembro de 2017. Consta em anexo a lista de presenças. Folhas 15 e 16.
- 10) Memorando n.2652017 – CT, datado de 09 de outubro de 2017 à PROPLAN.
- 11) Encaminhamento da COPROC à PRPGP, em 16 de outubro de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 306/2017

PARECER – 102/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.040120/2017-49

RELATOR – Prof. Valmir Aita

- 12) Despacho, datado de 16 de outubro de 2017, do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa à PROPLAN, no qual manifesta a sua concordância com o protocolo em tela.
- 13) Despacho da COPROC, datado de 16 de outubro de 2017, à PROJUR.
- 14) Parecer AGU/PGF/PF/UFSM n.931/2017, datado de 16 de outubro de 2017, não sendo óbice à aprovação da minuta de convênio.
- 15) Despacho n.243/2017/PFUFSM/PGF/AGU, na folha 21.
- 16) Minuta do Protocolo de Intenções às folhas 22 e 23.
- 17) Despacho, datado de 20 de outubro de 2017, do Coordenador de Projetos e Convênios ao CONSU.
- 18) Memorando n. 280/2017 – CT, datado de 19 de outubro de 2017, à PROPLAN, no qual encaminha em anexo, o parecer da Comissão de Legislação e Normas do CT, a ata da Sessão Ordinária n. 525ª do Conselho do CT, e a lista de presenças da referida reunião. Folhas 25 a 32.

Resumo:

O processo encaminha Protocolo de Intenções entre o Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Aeronáutica, e a UFSM, com o objetivo de propiciar condições para o estabelecimento de ações conjuntas de cunho técnico, científico e cultural, fundamentalmente voltadas às áreas de ensino, bem como aperfeiçoamentos, pesquisas e programas de pós-graduação. A iniciativa é do Curso de Engenharia Aeroespacial do Centro de Tecnologia.

A execução dos programas, projetos ou atividades conjuntas serão realizadas mediante instrumento próprio, com definição de ações, prazos, recursos físicos ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PARECER – 102/2017

RELATOR – Prof. Valmir Aita

PROCESSO SOC. N. 306/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.040120/2017-49

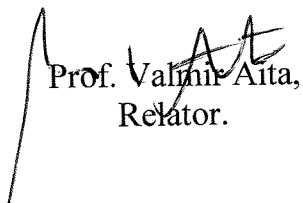
humanos.

O processo está devidamente instruído e cumpriu seus trâmites regulamentares, de modo que a CLR é de

P A R E C E R

que o Conselho Universitário pode aprovar a celebração do Protocolo de Intenções entre a UFSM e o Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Aeronáutica.

Santa Maria, 27 de outubro de 2017.


Prof. Valmir Aita,
Relator.


Prof. Pedro Brum Santos,
Presidente da CLR.



APROVADO
Universidade Federal de Santa Maria
Em 27 / 10 / 2017
SESSÃO 801ª *WJ*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 307/2017

PARECER – 108/2017

PROCESSO DAG N. 23081.039471/2016-26

RELATOR – Prof. Pedro Brum Santos

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.039471/2016-26, Processo Administrativo da Divisão de Protocolo, e n. 307/2017, no Conselho Universitário, que encaminha, de parte da FATEC, Termo de Cooperação a ser formalizado entre a Petrobrás, a UFSM e a FATEC para execução do projeto “Sistema Inteligente para Previsão Dinâmica e Adaptativa de Carga considerando Previsões Meteorológicas Regionais de Curto e Médio Prazo”.

O processo é instruído pelos seguintes documentos:

- 1) Fls. 01 a 05, Memo. nº 283/2016, de 26/10/2016, da FATEC ao DAG, solicitando abertura de processo administrativo; Ofício de 06/10/2016, do Centro de Estudos em Energia e Sistemas de Potência, do CT, à AGITTEC, solicitando encaminhamento do projeto.
- 2) Fls. 06 a 13, Declarações do Coordenador e do Supervisor Financeiro; documentação de registro do projeto na UFSM.
- 3) Fls. 14 a 45, consolidação do projeto no sistema SIGITEC – Gestão de Investimentos em Tecnologia, da Petrobras.
- 4) Fls. 46 a 64, extratos de atas de órgãos colegiados com aprovação de participação de professores do Colégio Politécnico, Centro de Tecnologia, Departamento de Física, Departamento de Engenharia de Produção e Sistemas, Departamento de Eletromecânica e Sistemas de Potência.
- 5) Fls. 65 a 80, minuta do Termo de Cooperação.
- 6) Fls. 82 a 128, cópia do projeto com identificação do Centro de Excelência em Energia e Sistemas de Potência.
- 7) Fls. 129 a 135, parecer da CLN e extrato de ata do Conselho do CT com registro de aprovação do projeto na sessão n. 518, de 15/12/2016.

WJ
78



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 307/2017

PARECER – 108/2017

PROCESSO DAG N. 23081.039471/2016-26

RELATOR – Prof. Pedro Brum Santos

- 8) Fls. 136-137, Parecer afirmativo da AGITTEC, com data de 31/10/2016.
- 9) Fls. 144 a 150, Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas e Contábeis relativas à FATEC e à Petrobras.
- 10) Fls. 151 a 186, nova minuta do Termo de Cooperação com respectivos anexos.
- 11) Fl. 199, parecer favorável da Pró-Reitoria de Administração, com data de 06/10/2017.
- 12) Fls. 200 a 220, Parecer da Procuradoria Jurídica junto à UFSM, com data de 06/10/2017. As restrições e observações feitas pela PROJUR foram atendidas, de acordo com explicação da AGITTEC apostas à fl. Nº 222. Nesta mesma folha, consta ciência e concordância da PROJUR, com data de 16/10/2017.

O projeto objetiva desenvolver metodologia e ferramenta computacional para previsões dinâmica e adaptativa de carga, considerando variáveis meteorológicas (temperatura e conforto térmico) para macrorregiões do Sistema Interligado Nacional (Sudeste, Centro-Oeste, Sul, Nordeste e Norte), balizados pelas previsões dos submercados das concessionárias de energia elétrica, no horizonte de curto e médio prazos. De acordo com o projeto, a previsão de demanda de carga é uma atividade essencial para o planejamento de operação do Sistema Elétrico Brasileiro. A possibilidade de prever com antecedência de dias e semanas qual será a demanda de carga permite que a geração termelétrica ocorra de forma mais segura e otimizada. O projeto conta com equipe oriunda de cursos e departamentos de várias unidades e é coordenado pela professora Alzenira Rosa Abaide, do Centro de Estudos em Energia e Sistemas de Potência, do Centro de Tecnologia. O Termo de Cooperação assinado entre a Petrobras e a UFSM, com interveniência da FATEC, tem vigência prevista de 910 dias



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 307/2017

PARECER – 108/2017

PROCESSO DAG N. 23081.039471/2016-26

RELATOR – **Prof. Pedro Brum Santos**

corridos, período no qual a Petrobras repassará à FATEC o valor de R\$ 1.567.271,20, para execução do projeto. O documento apresenta Plano de Trabalho e Demonstrativo Detalhado de Orçamento. Constam, na documentação, aprovação dos respectivos órgãos colegiados de unidades e subunidades envolvidas, pareceres favoráveis da AGITTEC, PRA e PROJUR.

Estando o processo devidamente instruído e tendo percorrido as instâncias administrativas necessárias, a CLR é de

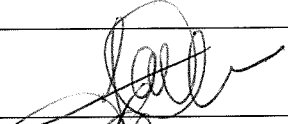
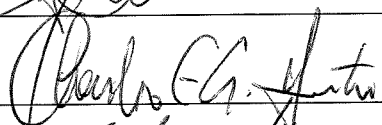
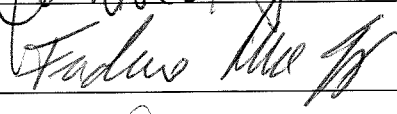
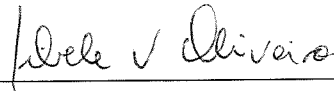


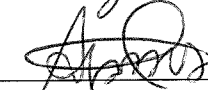


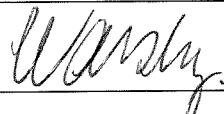
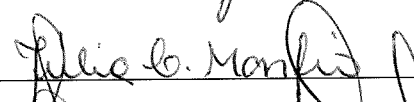
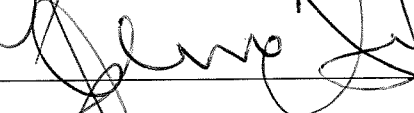



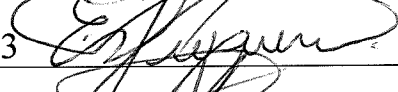
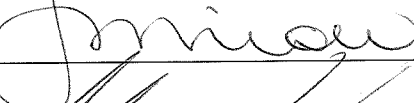

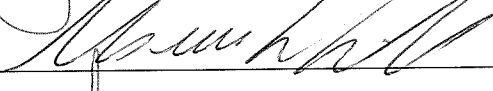




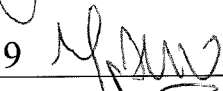
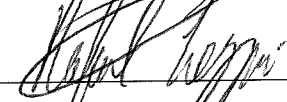
P A R E C E R

que o Conselho Universitário pode aprovar o Termo de Cooperação entre Petrobras, UFSM e FATEC para execução do projeto “Sistema Inteligente para Previsão Dinâmica e Adaptativa de Carga considerando Previsões Meteorológicas Regionais de Curto e Médio Prazo”.

Santa Maria, 27 de outubro de 2017.


Prof. Pedro Brum Santos,
Relator e Presidente da CLR.

1 Nada mais havendo a tratar, eu, Eliane de Avila Colussi, lavrei a presente ata que vai
 2 assinada por mim e pelos conselheiros.

1	Chamele de Trila Colussi	21	
2	Vinícius	22	
3	Edson Maldaner	23	
4	Rubens	24	
5		25	Rodrigo Mariano
6		26	
7		27	
8	Paulo	28	
9	Kauo A. Wischiodol	29	
10	Amanda B. do D. Thomazi	30	
11	Alison Campari	31	
12		32	
13		33	
14		34	
15	Sora Belin	35	Jocaine
16		36	Maílene Nascimento
17		37	
18	Ane Camille Nemer	38	
19		39	
20	Edson	40	Thales Siqueira

3

